



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 13 de agosto de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 12/08/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4375

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 12/08/2010****PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 18 de agosto do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2.276/2009**ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****ASSUNTO: IMPLEMENTAÇÃO DAS SUGESTÕES DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO, REFERENTES AO RELATÓRIO DE AUDITORIA 01/2009 (PA 1.982/09)****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.000399-5****IMPETRANTE: THATIANE MARIA VIEIRA REIS****ADVOGADO: DR. JOSÉ JERONIMO FIGUEIREDO DA SILVA****IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA****RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES****E M E N T A**

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CANDIDATA APROVADA EM CADASTRO DE RESERVA – VAGAS DISPONÍVEIS – DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO – CONCURSO PRORROGADO PELA ADMINISTRAÇÃO – POSSE – DISCRICIONARIEDADE DO PODER PÚBLICO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME – SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA.

Dentro do número de vagas previstas em Edital, consideradas as desistências, a candidata aprovada no cadastro de reserva tem direito subjetivo à nomeação, podendo a Administração, todavia, convocá-la no momento que julgar mais conveniente e oportuno, uma vez que tal circunstância submete-se à discricionariedade do Poder Público, devendo, contudo, ser observado o prazo de validade do concurso como período limite para a nomeação e posse da ora impetrante.

A C Ó R D Ã O

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno do Eg. Tribunal Justiça do Estado de Roraima, acordam em maioria de votos, em conceder parcialmente a segurança, nos termos do voto do relator, vencidos os Desembargadores Robério Nunes dos Anjos e Lupercino Nogueira de Sá, que votaram pela posse imediata da impetrante.

Boa Vista, RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 04 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. (04 .08.2010).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente, em exercício

Des. Robério Nunes
Membro

Des. José Pedro
Membro

Des. Ricardo Oliveira

Membro

Graciete Ribeiro – Juíza Convocada
Membro

Alexandre Magno – Juiz Convocado
Membro- Relator

Esteve presente a Dra. Cleonice Andrigo Vieira – Procuradora Geral de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.000400-1

IMPETRANTE: DANIELA APARECIDA MENDONÇA LIMA

ADVOGADO: DR. JOSÉ JERONIMO FIGUEIREDO DA SILVA

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CANDIDATA APROVADA EM CADASTRO DE RESERVA – VAGAS DISPONÍVEIS – DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO – CONCURSO PRORROGADO PELA ADMINISTRAÇÃO – POSSE – DISCRICIONARIEDADE DO PODER PÚBLICO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME – SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA.

Dentro do número de vagas previstas em Edital, consideradas as desistências, a candidata aprovada no cadastro de reserva tem direito subjetivo à nomeação, podendo a Administração, todavia, convocá-la no momento que julgar mais conveniente e oportuno, uma vez que tal circunstância submete-se à discricionariedade do Poder Público, devendo, contudo, ser observado o prazo de validade do concurso como período limite para a nomeação e posse da ora impetrante.

A C Ó R D Ã O

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno do Eg. Tribunal Justiça do Estado de Roraima, acordam em maioria de votos, em conceder parcialmente a segurança, nos termos do voto do relator, vencidos os Desembargadores Robério Nunes dos Anjos e Lupercino Nogueira de Sá, que votaram pela posse imediata da impetrante.

Boa Vista, RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 04 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. (04 .08.2010).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente, em exercício

Des. Robério Nunes
Membro

Des. José Pedro
Membro

Des. Ricardo Oliveira
Membro

Graciete Ribeiro – Juíza Convocada
Membro

Alexandre Magno – Juiz Convocado
Membro – Relator

Esteve presente a Dra. Cleonice Andrigo Vieira – Procuradora Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.10.000803-6 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. BERGSON GIRÃO MARQUES****AGRAVADA: ANTONIA DE MATOS MOURA****ADVOGADO: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 12 de agosto de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.10.000804-4 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN****AGRAVADO: EDILSON HONORATO CALDEIRA****ADVOGADA: DRA. LÍCIA CATARINA COELHO DUARTE**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 12 de agosto de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.09.012691-3**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN****RECORRIDO: GLAUBER CARNEIRO LORENZINI****ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 12 de julho de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 12 DE AGOSTO DE 2010.

MICHEL WESLEY LOPES
Secretário do Tribunal Pleno, em exercício**SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Expediente do dia 12/08/2010

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO Nº 010.09.012285-3****EMBARGANTE: ALCIR GURSEN DE MIRANDA****ADVOGADO: DR. ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA****EMBARGADOS: CARLOS ALBERTO DE BRITO E OUTRA****ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS****RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA****EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNICA DE QUAISQUER NULIDADES. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Conselho da Magistratura do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 10 de agosto de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente e relator

Des. Lupercino Nogueira
Vice-Presidente e julgador

Des. José Pedro
Corregedor-Geral de Justiça e julgador

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 12 DE AGOSTO DE 2010.

MICHEL WESLEY LOPES
Secretário do Conselho de Magistratura, em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 12/08/2010

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.08.010956-4

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RECORRIDO: LUIS CARLOS LEITÃO LIMA

ADVOGADOS: DR. JEAN PIERRE MICHETTI E OUTRO

DECISÃO

I – Homologo a renúncia ao direito de recorrer, conforme solicitado à fl. 157;

II – Certifique o trânsito em julgado da decisão;

III – Após, remetam-se estes autos à 8ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias;

IV - Publique-se;

V – Cumpra-se.

Boa Vista, 06 de agosto de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.10.000053-8

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

RECORRIDO: EMÍLIO BELARMINO DA SILVA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DECISÃO

I – Homologo a renúncia ao direito de recorrer, conforme solicitado à fl. 39, verso;

II – Certifique o trânsito em julgado da decisão;

III – Após, remetam-se estes autos à vara de origem, procedendo-se às baixas necessárias;

IV - Publique-se;

V – Cumpra-se.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de agosto de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 12/08/2010

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 000538-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JOSÉ PLÍNIO CORREA NEVES

ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS GALDINO

AGRAVADO: JEF COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR – AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRODUÇÃO DE PROVA COM A CONTESTAÇÃO – ARTIGO 802 DO CPC – RITO PROCESSUAL ESPECIAL – DECISÃO REFORMADA.

Ultrapassado o momento processual, correlato à especificação de prova pelo réu, não é possível o magistrado determiná-la à *posteriori*, como ocorre no rito ordinário, por se tratar de procedimento especial, cujo andamento está condicionado ao disposto no Código de Processo Civil, Livro III, destinado às medidas cautelares.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes – Relator

Juiz Convocado – Alexandre Magno – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 013712 -5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA MUNICIPAL: DRA. SABRINA AMARO TRICOT E OUTRA

APELADO: HANS DAVIS MACHADO FERREIRA

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA - APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – ACIDENTE VEICULAR – FALTA DE SINALIZAÇÃO – NEGLIGÊNCIA – SERVIÇO PÚBLICO INADEQUADO - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – SENTENÇA MANTIDA.

Comprovada a existência do dano, da negligência da municipalidade em prestar serviço público de qualidade, deixando de sinalizar o local do sinistro, possibilitando a ocorrência de acidentes, bem como do nexo de causalidade entre ambos, emerge a responsabilidade civil pelos prejuízos causados à vítima e o consequente dever de indenizar.

Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente em exercício/Revisor

Des. Robério Nunes – Relator

Juiz Convocado – Alexandre Magno – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 000475-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: JOÃO ROBERTO ARAUJO - FISCAL

AGRAVADO: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO – CURADORA ESPECIAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL – NÃO LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO E DE BENS PARA PENHORA - PEDIDO DE SUSPENSÃO PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS – ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO – POSSIBILIDADE – ART. 40, § 2º LEF - AGRÁVO IMPROVIDO.

Decorrido o prazo máximo de 01 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos.

Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de instrumento, acordam os eminentes Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (03.08.2010)

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Juiz Convocado Alexandre Magno
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 013393-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MARIA LIVONI BEZERRA DE OLIVEIRA DE OLIVARES

ADVOGADO: VALTER MARIANO DE MOURA

APELADO: SERGIO LIMA MEDEIROS

ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO DE SENTENÇA - EMBARGOS DE TERCEIRO – BEM TRANSFERIDO PARA O EMBARGANTE ANTES DE O EXECUTADO TER SIDO CITADO NA AÇÃO PRINCIPAL – INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO JUDICIAL DO BEM NO MOMENTO DA ALIENAÇÃO - MÁ-FÉ NÃO COMPROVADA – FRAUDE À EXECUÇÃO NÃO COMPROVADA – SENTENÇA MANTIDA.

Inexistindo, no momento da alienação, registro de penhora ou de arresto sobre o bem objeto da ação de execução, é do exequente o ônus de provar ter o adquirente conhecimento de litígio fundado em direito real ou que pendia contra o alienante demanda capaz de lhe alterar o patrimônio, reduzindo-o à insolvência, demonstrando a existência de má-fé.

Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes – Relator

Juiz Convocado – Alexandre Magno – julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 0000 10 000523-0 – BOA VISTA/RR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RÉU: CARMÉLIO DA SILVA PEREIRA

ADVOGADA: DRA. PATRIZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: CORREIÇÃO PARCIAL – DILIGÊNCIA IMPRESCINDÍVEL REQUERIDA PELO *PARQUET* – INDEFERIMENTO PELO MAGISTRADO – ACOLHIMENTO DA MEDIDA.

1. A correção parcial é medida disciplinar que visa à emenda de erros ou abusos que importem na inversão tumultuária do andamento regular do processo, quando, para o caso, não haja recurso previsto em lei. Inteligência do art. 322 do RITJRR.

2. Impõe-se o acolhimento da medida se o magistrado indefere diligência imprescindível requerida pelo Ministério Público atinente à localização de vítima.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em acolher a correção parcial, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (03.08.2010).

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Des. Robério Nunes

Relator

Des. Ricardo Oliveira

Julgador

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor

Julgadora

Juiz Convocado Dr. Alexandre Magno

Julgador

Esteve presente Dr.

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000627-9 – RORAINÓPOLIS/RR

IMPETRANTE: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: MANOEL MARTINS CHAVES

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR

RELATOR: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR

DECISÃO

Considerando a anterior distribuição ao eminente Des. Ricardo Oliveira de outro *Habeas Corpus* (0000.10.000611-3), impetrado pelo mesmo causídico, em que figura como paciente Rogério Pereira da Silva, preso juntamente com o paciente do presente *Writ* (Manoel Martins Chaves), referente ao IP nº 123/2010, entendo que se firmou a prevenção do mencionado magistrado, em matéria criminal, nos termos do art. 133 §§ 1º e 5º do RITJ-RR.

Por oportuno, cabe a transcrição do dispositivo em comento:

“Art. 133. A distribuição ao Desembargador firma a competência.

§1º: A distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventa a competência do respectivo Relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes e na execução, referente ao mesmo processo.

§2º: Omissis.

§3º: Omissis.

§4º: Omissis.

§5º: A prevenção, caso não reconhecida de ofício, poderá ser argüida por qualquer das partes ou pelo órgão do Ministério Público, até o início do julgamento.

Destaco os Regimentos Internos do Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça:

RI - STF. “Art. 69. O conhecimento do mandado de segurança, do habeas corpus e do recurso civil ou criminal torna preventa a competência do Relator, para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto na execução, referentes ao mesmo processo.

RI - CNJ. "Art. 42. A distribuição se fará entre todos os Conselheiros, inclusive os ausentes ou licenciados por até trinta dias, excetuando o Presidente e o Ministro-Corregedor.

§ 1º Os processos distribuídos aos Conselheiros permanecerão a eles vinculados ainda que ocorram afastamentos temporários, ressalvadas as medidas urgentes que necessitem de solução inadiável. Nesse caso, ausente o Relator por mais de três dias, poderá ocorrer a redistribuição, a pedido da parte interessada, observada posterior compensação." (omiti)

RI - S T J. "Art. 71. A distribuição do mandado de segurança, do habeas corpus e do recurso torna preventa a competência do relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto na execução referentes ao mesmo processo; e a distribuição do inquérito e da sindicância, bem como a realizada para efeito da concessão de fiança ou de decretação de prisão preventiva ou de qualquer diligência anterior à denúncia ou queixa, prevenirá a da ação penal."

Antônio Dell'Agnol, na obra "Comentários ao Código de Processo Civil", volume 2, ed. Revista dos Tribunais, pág. 44, disse o seguinte:

"A rigor, não importa a natureza ou o conteúdo do despacho. A prevenção se opera pelo fato objetivo da existência do provimento judicial e sua inserção no tempo. Pode que um juiz tenha determinado a só distribuição e o outro, em data posterior, de logo, a citação, vindo esta a se operar. A competência se há de fixar no primeiro, pela só circunstância de sê-lo."

"O legislador, no caso, optou por critério de nítido caráter objetivo e que raramente permite controvérsia."

Adiante, na mesma obra, cita o referido autor o seguinte:

"Neste sentido, ALEXANDRE DE PAULA, depois de recordar a elaboração legislativa: 'Da conjugação das regras que os arts. 106, 219 e 263 enunciam, o que se conclui é que, tratando-se de juízos com a mesma competência territorial, torna-se competente, por prevenção, aquele que despachou inicial de ação conexa ou continente em primeiro lugar, qualquer que tenha sido a natureza do despacho dado' (Código de Processo Civil Anotado, Vol. I, p. 318)"

Nesse sentido:

PREVENÇÃO - HABEAS CORPUS - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Consoante dispõe o artigo 71 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça - norma semelhante ao artigo 69 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal -, a prevenção de relator pressupõe recurso ou medida judicial resultante do mesmo processo que implicara o exame de medida anteriormente apreciada. Sendo diversos os processos, descabe, sob pena de transgressão do princípio do juiz natural, a redistribuição. (STF - HC 84635/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO, QUINTA TURMA, julgado em 22.06.2005, DJ 09.09.2005 p. 45)

COMPETÊNCIA – EXTORSÃO MEDIANTE SEQÜESTRO - PREVENÇÃO – DENÚNCIA – INÉPCIA – INOCORRÊNCIA. Havendo dois ou mais juízes competentes para o processo e julgamento de determinado crime, torna-se prevento o juiz que tiver antecedido aos outros na prática de algum ato do processo ou medida a este relativa (art. 83 do CPP). No caso, a decretação da prisão temporária firma a competência por prevenção; Recurso desprovido. (STJ - RHC 10.630/CE, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, julgado em 17.04.2001, DJ 20.08.2001 p. 490).

Acrescente-se ainda que a matéria relacionada à prevenção de Desembargador não é objeto de previsão explícita pela legislação processual, somente existindo a previsão contida no art. 123 do Código de Processo Civil, que trata sobre conflito, destacando-se a aplicação subsidiária do regimento interno do próprio tribunal, fazendo com que o regimento interno se equipare a lei material, *verbis*:

Art. 123. No conflito entre turmas, seções, câmaras, Conselho Superior da Magistratura, juízes de segundo grau e desembargadores, observar-se-á o que dispuser a respeito o regimento interno do tribunal.

Sendo assim, determino a remessa do presente feito ao eminente Des. Ricardo Oliveira, por entender ocorrida a prevenção deste, nos termos do art. 133 §§ 1º e 5º do RITJRR, sem prejuízo de oportuna compensação.

Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2010

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR

Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000 09 012188-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO FANTINO DA SILVA

APELADO: LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

ADVOGADO: DR. CARLOS HENRIQUE MACEDO ALVES

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Defiro o pedido de fls. 181.

Por força do substabelecimento juntado ao feito, determino a alteração do nome do advogado da parte.

Após, conclusos

Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 000700-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMIRO R. EVANGELISTA

AGRAVADO: COMERCIAL SANTA CAMILA LTDA

ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Inexiste pedido de efeito suspensivo no presente recurso, entretanto, não sendo caso de conversão em retido, intime-se o agravado na forma, pelo prazo e para os fins do art. 527, V do CPC.

Em pós, conclusos.

Boa Vista, 13 de julho de 2010.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 0010 07 158467-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RECORRIDO: NELSON DE DEUS SILVA

ADVOGADO: RÂRISON TATAÍRA DA SILVA

RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

I – Defiro cota ministerial de fls., 187/188, devendo os autos a serem remetidos ao MM. Juiz a *quo*, nos termos do art. 589 do Código Processo Penal;

II - Após, à d. Procuradoria de Justiça para manifestação ; e

III – Por último, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2010.

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR

Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 902382-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

APELADO: SAID DE FRANÇA VIEIRA

ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Rementam-se os autos ao Juízo da 8ª Vara Cível da comarca de Boa Vista, para que certifique se o presente recurso foi formado com todas as peças constantes no processo eletrônico.

Após, voltem-me.

Boa Vista, 03 de agosto de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 902372-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

APELADO: AGINALDO DE MEDEIROS LEDENGUE

ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Rementam-se os autos ao Juízo da 8ª Vara Cível da comarca de Boa Vista, para que certifique se o presente recurso foi formado com todas as peças constantes no processo eletrônico.

Após, voltem-me.

Boa Vista, 03 de agosto de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005 07 002779-1 – ALTO ALEGRE/RR

APELANTE: JAIRO PEREIRA DOS SANTOS

DEFENSOR PÚBLICO: ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Intime-se o apelante para que, no prazo legal, apresente as razões recursais;

2. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público de 1º Grau, para o oferecimento das contrarrazões.

Boa Vista (RR), 14 de julho de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 000 10 000427-4 – BOA VISTA/RR****AUTOR: MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADORA MUNICIPAL DRA. SABRINA AMARO TRICOT****RÉU: SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO ESTADO DE RORAIMA - SINDACSE****ADVOGADO: DR. IZAÍAS RODRIGUES DE SOUZA****RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO DR. ALEXANDRE MAGNO****DESPACHO**

Diga o Município de Boa Vista acerca da petição e documentos juntados às fls. 381/396, no prazo de 05 dias.

Após, conclusos.

Boa Vista, RR, 16 de Julho de 2010.

Alexandre Magno Magalhães – Juiz convocado

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 020 03 003311-0 – CARACARAI/RR****EMBARGANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A****ADVOGADA: DRA. RAISSA FRAGOSO DE ANDRADE E OUTRA****EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****DESPACHO**

Vistos, etc.

Diante da possibilidade de modificação da decisão de fl. 556, intime-se o embargado para, querendo, se manifestar acerca dos embargos opostos.

Boa Vista, 05 de agosto de 2010.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000769-9 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: DR. JAIME BRASIL FILHO – DPE**

PACIENTE: CLEMILTON DA SILVA ALMEIDA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

REALTOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de agosto de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000777-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. JAIME BRASIL FILHO – DPE

PACIENTE: FRANCIMAR BEZERRA LOPES

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

REALTOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de agosto de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000766-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. JAIME BRASIL FILHO – DPE

PACIENTE: ERICO MURILO SALDANHA SILVA

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

REALTOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações do Juízo da 2ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de agosto de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000 09 012969-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO

APELADO: ULISSES SEBASTIÃO F DOS SANTOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Indefiro o substabelecimento de fls. 251, haja vista que o Dr. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA, transferiu poderes que não lhes pertenciam, pois já os havia substabelecido às fls. 231.

Em respeito à garantia da ampla defesa, e por força do artigo 13 c/c art. 37, ambos do CPC, fixo o prazo de 15 (quinze) dias para regularização da situação em apreço.

Boa Vista, 03 de agosto de 2010.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 12 DE AGOSTO DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E EXPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº0010 03 000474-0

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR DO GERAL DO ESTADO

RECORRIDO: STELLA MARIS KAWANO D' AVILLA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO NORONHA

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl.295, remetam-se os autos à Vara de origem, procedendo-se às baixas necessárias.

Cumpra-se.

Boa Vista, 15 de julho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 12/08/2010

Procedimento Administrativo n.º 2513/10

Origem: **Departamento de Recursos Humanos**Assunto: **Participação em Congresso****DECISÃO**

1. Trata-se de pedido de autorização para participação em Congresso fora do Estado, com ônus para este Tribunal.
2. O Diretor do Departamento de Recursos Humanos sugeriu o deferimento do pleito, destacando que há relevância na participação dos servidores no evento, considerando a Instrução Normativa nº 25/2009 do CNJ (fl. 15).
3. Assim, **defiro** o pedido, autorizando o afastamento dos servidores Gleikson Faustino Bezerra e Raimundo Maécio Sousa de Siqueira, com ônus para este Tribunal, para participarem do I Congresso Brasileiro de Educação Corporativa do Judiciário, no período de 18 a 20 de agosto de 2010, na cidade de São Luís/MA, desde que haja disponibilidade orçamentária.
4. Publique-se.
5. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências cabíveis ao caso.

Boa Vista, 12 de agosto de 2010.

Des. Almiro Padilha
PresidenteRef.: Requerimento – Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito – PA nº. **3.909/09**.**DECISÃO**

Autorizo.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de agosto de 2010.

Des. Almiro Padilha
PresidenteRequisição de Pequeno Valor n.º **03/2009**Requerente: **José Otavio Brito**Advogada: **Denise Abreu Cavalcante**Requerido: **Estado de Roraima**Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**Requisitante: **Juízo de Direito 8ª Vara Cível Comarca Boa Vista - RR****DECISÃO**

- I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na (fl. 92/93) dos autos, no importe de R\$ 5.401,25 (cinco mil, quatrocentos e um reais e vinte e cinco centavos), na conta bancária do Requerente, indicada à fl. 89.
- II. À Diretoria-Geral, para ciência.
- III. Por fim, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.
- IV. Publique-se.

Boa Vista – RR, 09 de agosto de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
PresidenteRequisição de Pequeno Valor n.º **05/2010**

Requerente: **Adilma Rosa de Castro Lucena**
Advogada: **Marco Antonio Salviato Fernandes Neves**
Requerido: **Estado de Roraima**
Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**
Requisitante: **Juízo de Direito 8ª Vara Cível Comarca Boa Vista - RR**

DECISÃO

- I. Autorizo o pagamento do valor mencionado nas (fls. 171/172) dos autos, no importe de R\$ 14.527,68 (quatorze mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), na conta bancária do Requerente, indicada à fl. 170.
- II. À Diretoria-Geral, para ciência.
- III. Por fim, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.
- IV. Publique-se.

Boa Vista – RR, 09 de agosto de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º **06/2010**

Requerente: **José Ribamar Abreu dos Santos**
Advogado: **Em causa própria**
Requerido: **Estado de Roraima**
Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**
Requisitante: **Juízo de Direito 8ª Vara Cível Comarca Boa Vista - RR**

DECISÃO

- I. Autorizo o pagamento do valor mencionado nas (fls. 41/42) dos autos, no importe de R\$ 211,70 (duzentos e onze reais e setenta centavos), na conta bancária do Requerente, indicada à fl. 04.
- II. À Diretoria-Geral, para ciência.
- III. Por fim, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.
- IV. Publique-se.

Boa Vista – RR, 09 de agosto de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º **15/2010**

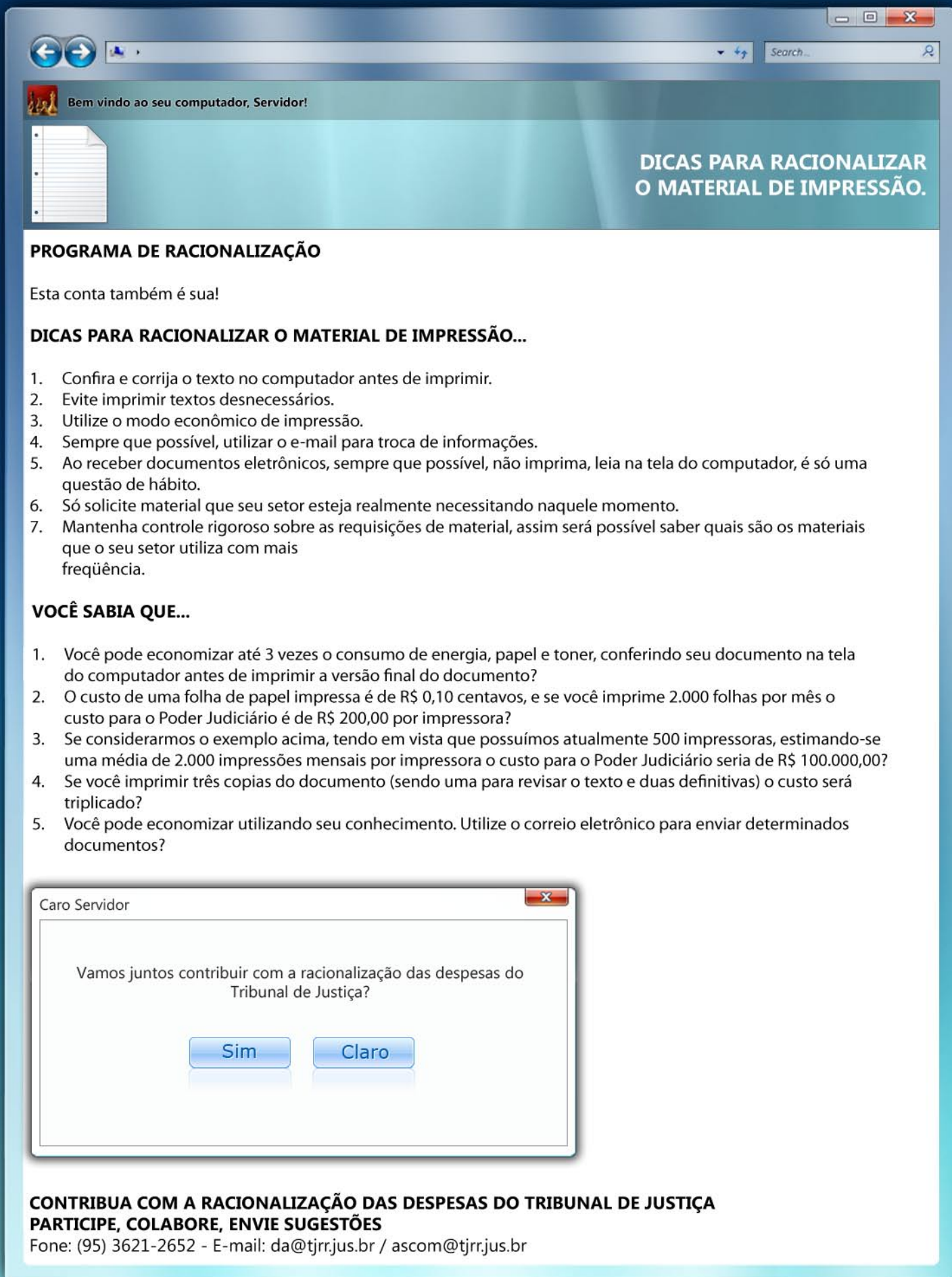
Requerente: **Adalberto Ramos de Oliveira**
Advogada: **Hindeburgo Alves de Oliveira Filho**
Requerido: **Estado de Roraima**
Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**
Requisitante: **Juízo de Direito 8ª Vara Cível Comarca Boa Vista - RR**

DECISÃO

- I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 111 dos autos, no importe de R\$ 20.400,00 (vinte mil quatrocentos reais), na conta bancária do Requerente, indicada à fl. 107.
- II. À Diretoria-Geral, para ciência.
- III. Por fim, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.
- IV. Publique-se.

Boa Vista – RR, 09 de agosto de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 12/08/2010

Procedimento Administrativo nº 2.540/10

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Remuneração dos responsáveis por serviços extrajudiciais

Despacho:

Solicite-se, por e-mail, às serventias extrajudiciais de Roraima ocupadas por Tabeliães interinos, conforme decisão do CNJ, que prestem informações acerca de eventual depósito identificado, na conta corrente nº 51.669-4, Ag. 3797-4, Banco do Brasil S/A (001), e respectivo balancete mensal, encaminhando-se cópia do expediente de fl. 20.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

Origem: Juizado da Infância e da Juventude de Boa Vista

Assunto: Of. JIJ/Gab. nº 156

Vistos etc.

Trata-se de comunicação de irregularidades envolvendo agente de proteção voluntário, quanto à utilização indevida de identificação fornecida pelo JIJ, para ingresso em festas etc., e não participação das atividades da Divisão de Proteção do Juizado.

Como visto, o agente de proteção voluntário em tela não integra o quadro de pessoal deste Poder Judiciário, não estando sujeito, assim, às normas disciplinares impostas aos servidores públicos em geral. No entanto, a conduta narrada no expediente em questão não condiz com o comportamento esperado de voluntários/terceirizados a serviço da Justiça.

Não há notícia de que o agente de proteção em comento tenha vínculo com a Administração Pública, em qualquer esfera.

Assim, resta somente recomendar ao Juizado da Infância e da Juventude de Boa Vista/RR o imediato afastamento definitivo do Sr. ..., das funções de agente de proteção voluntário, recolhendo a credencial

respectiva, com as devidas comunicações ao Ministério Público, para as providências alusivas à responsabilização penal por eventual ato ilícito praticado pelo mencionado cidadão, conforme manifestação preliminar da CPS.

Encaminhe-se ao JIJ.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Memo CGJ nº096/2010

Vistos etc.

Acolho a manifestação preliminar da CPS, determinado a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidade funcional dos servidores apontados, em PAD's distintos, instruídos com cópia integral do expediente em questão (Ofício nº 299/2010 – 2º JESP) e do que fora apurado de forma preliminar.

Providenciem-se as respectivas portarias.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº2.636/2010

Origem: Alcir Gursen de Miranda – Juiz de Direito – 6ª Vara Cível

Assunto: Participação em congresso

Despacho:

O pedido de afastamento sem ônus, em questão, não se refere à participação do magistrado em curso de aperfeiçoamento profissional, conforme Resolução nº 64, do CNJ, não havendo motivo para manifestação desta CGJ.

Encaminhe-se à superior apreciação da Presidência do TJRR, conforme conveniência e oportunidade para a Administração.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 093, 12 DE AGOSTO DE 2010.

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Disciplinar alusiva à investigação preliminar dos fatos noticiados através do Ofício n.º 299/2010 do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista/RR;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE nº 053/01, em desfavor do servidor..., da Comarca de Boa Vista/RR, para apuração de responsabilidade funcional dos fatos narrados no expediente em questão.

Art. 2.º. Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 1.105/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual nº 053/01).

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 12 de agosto de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 094, 12 DE AGOSTO DE 2010.

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Disciplinar alusiva à investigação preliminar dos fatos noticiados através do Ofício n.º 299/2010 do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista/RR;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE n.º 053/01, em desfavor da servidora..., da Comarca de Boa Vista/RR, para apuração de responsabilidade funcional dos fatos narrados no expediente em questão.

Art. 2.º. Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 1.105/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01).

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 12 de agosto de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Expediente: 12/08/2010

Procedimento Administrativo n.º **2.348/2010**Origem: **Comarca de Caracaraí – Cartório**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 39/39, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Caracaraí (Vista Alegre, Baruana, Petrolina, V.S. José, V. Apurui) e Boa Vista – RR.	
Motivo:	Cumprir mandados	
Dia/Período:	07/07/10 e 01 a 02/07, 05 a 06/07 e 08 a 09/07/10.	
	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
	Eunice Machado Moreira	Oficiala de Justiça
	Reginaldo Rosendo	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 10 de agosto de 2010.

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.450/2010**Origem: **Comarca de Caracaraí – Cartório**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 06/06, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Caracaraí (Ilha Sarapó, Stª Mª do Boiaçu, Lago Grande, Terra Preta, Panacarica e Caicubi) - RR.
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	02 a 09/08/10 (07 e 08/08/10)

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Wendel Cordeiro de Lima	Oficiala de Justiça
Sandro Araújo de Magalhães	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 10 de agosto de 2010.

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.215/2010**
Origem: **Comarca de Alto Alegre**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/09, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Pacaraima – Roraima	
Motivo: Auxiliar o Juiz Marcelo Mazur na realização de audiências e demais expedientes	
Período: 19 de julho de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Vanessa Silva Strickler	Chefe de Gabinete de Juiz

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 12 de agosto de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **460/2009**
Origem: **Departamento de Administração**
Assunto: **Contratação de empresa para prestação de serviço de reprografia**

DECISÃO

1. Acolho a manifestação de fl. 243 e o parecer de fl. 244.

2. Homologo o certame.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Em seguida, ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 12 de agosto de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **71/2010 – FUNDEJURR**

Origem: **Diretoria Geral**

Assunto: **Leonardo Pache de Faria Cupello solicita autorização para participar do 16º Seminário Internacional do IBCCRIM**

DECISÃO

1. Acolho a sugestão do Departamento de Administração.
2. Ratifico, com base no art. 1º, III, da Portaria GP n.º 463/2009, a inexigibilidade reconhecida nos autos, com fulcro no art. 25, II, combinado com o art. 13, VI, ambos da Lei de Licitações.
3. Via de consequência, autorizo a contratação da empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS, pelo valor de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais).
4. Publique-se.
5. Após, considerando que há houve deliberação quanto ao deslocamento do Magistrado pela Presidência desta Corte, conforme Portaria n.º 1352, de 05 de agosto de 2010, encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração para providências quanto à publicação do extrato de inexigibilidade.

Boa Vista – RR, 12 de agosto de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 12 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 1093 – Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante à servidora **MANUELLA DE OLIVEIRA PARENTE**, Técnica Judiciária, no período de 04.07 a 30.12.2010.

N.º 1094 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **ISMÊNIA VIEIRA LIMA**, Biblioteconomista, no dia 22.07.2010.

N.º 1095 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **JAKELANE OLIVEIRA DE SOUSA**, Assistente Judiciária, nos dias 02 e 03.08.2010.

N.º 1096 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **MIGUEL FEIJÓ RODRIGUES**, Motorista, no período de 01 a 30.07.2010.

N.º 1097 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **SUELY SOUSA ROSA CAIXÊTA**, Técnica Judiciária, no período de 21.06 a 10.07.2010.

N.º 1098 – Conceder ao servidor **ALDAIR RIBEIRO DOS SANTOS**, Operador de Som, 05 (cinco) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 23 a 27.08.2010.

N.º 1099 – Conceder à servidora **ANA CLÁUDIA SEQUEIRA LEITE PEREIRA**, Assessora Jurídica, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 13 a 30.09.2010.

N.º 1100 – Conceder ao servidor **ANTÔNIO EDIMILSON VITALINO DE SOUSA**, Motorista, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, nos períodos de 09 a 13.08.2010 e de 05 a 17.12.2010.

N.º 1101 – Conceder ao servidor **ENÉIAS DA SILVA**, Chefe da Seção Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 16.08 a 02.09.2010.

N.º 1102 – Alterar a 2.ª etapa do recesso forense da servidora **KAREN ZAMALI MENDONÇA DIAS**, Chefe de Gabinete de Juiz, referente a 2009, anteriormente marcado para o período de 02 a 14.08.2010, para ser usufruído no período de 06 a 18.12.2010.

N.º 1103 – Conceder ao servidor **ITAMAR AFONSO LAMOUNIER**, Secretário do Tribunal Pleno, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 10 a 27.08.2010.

N.º 1104 – Alterar a 2.ª etapa do recesso forense da servidora **LUCIANA SILVA CALLEGÁRIO**, Analista Judiciária, referente a 2009, anteriormente marcado para o período de 09 a 17.08.2010, para ser usufruído no período de 09 a 17.12.2010.

N.º 1105 – Conceder à servidora **MARCILENE BARBOSA DOS SANTOS**, Agente de Proteção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 04 a 21.10.2010.

N.º 1106 – Conceder ao servidor **ÉRICO RAIMUNDO DE ALMEIDA SOARES**, Analista Judiciário, folga compensatória no período de 16 a 20.08.2010, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 27 e 28.03.2010, 10, 11 e 18.07.2010.

N.º 1107 – Alterar as férias da servidora **ANA CLÁUDIA SEQUEIRA LEITE PEREIRA**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 10.03 a 08.04.2011.

N.º 1108 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 09.08.2010, as férias da servidora **CLAUDEANE BEZERRA DE MOURA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, devendo os 09 (nove) dias restantes serem usufruídos no período de 28.02 a 08.03.2011.

N.º 1109 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ANA ÂNGELA MARQUES DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 03 a 12.11.2010.

N.º 1110 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **DANTE ROQUE MARTINS BIANECK**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 07 a 16.02.2011.

N.º 1111 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **DENISE ANDRADE DE OLIVEIRA**, Analista de Sistemas, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 10 a 29.01.2011.

N.º 1112 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **ETHIANE DE SOUZA CHAGAS**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 09 a 18.03.2011.

N.º 1113 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **EVANDRO SANGUANINI**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 21 a 30.11.2010.

N.º 1114 – Alterar as férias do servidor **FREDERICO BASTOS LINHARES**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 27.09 a 26.10.2010.

N.º 1115 – Alterar as férias da servidora **LUCIANA SILVA CALLEGÁRIO**, Analista Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 07 a 21.01.2011 e de 04 a 18.07.2011.

N.º 1116 – Conceder ao servidor **MÁRCIO ANDRÉ DE SOUSA SOBRAL**, Assistente Judiciário, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2009, nos períodos de 18 a 22.10.2010, 25 a 29.10.2010 e de 28.11 a 17.12.2010.

N.º 1117 – Alterar as férias do servidor **MÁRCIO ANDRÉ DE SOUSA SOBRAL**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 04 a 08.07.2011, 11 a 30.07.2011 e de 21 a 25.11.2011.

N.º 1118 – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **MARCO AURÉLIO CARVALHO FEITOSA**, Analista de Sistemas, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 15 a 30.11.2010.

N.º 1119 – Alterar as férias do servidor **RAUL DA ROCHA FREITAS NETO**, Analista de Sistemas, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 08 a 17.12.2010 e de 07 a 26.03.2011.

N.º 1120 – Conceder ao servidor **DANIEL PEDREIRO DA TRINDADE**, Assessor Especial da Presidência, 13 (treze) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 24.08 a 05.09.2010.

N.º 1121 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **DANIEL PEDREIRO DA TRINDADE**, Assessor Especial da Presidência, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 09 a 23.08.2010.

N.º 1122 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **SHIRLEY FREIRE MACHADO**, Motorista, no período de 03 a 07.08.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

PORTARIA N.º 1123, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2437/2010,

RESOLVE:

Alterar as férias da servidora **CLÁUDIA LUIZA PEREIRA NATTRODT**, Escrivã, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 20 a 29.01.2011, 31.01 a 09.02.2011 e de 18 a 27.07.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 12/08/2010

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 1295/2010****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Viabilizar análise da utilização do sistema comprasnet para processamento das licitações.**

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Autorizo a adesão ao SIASG, para acesso e utilização dos Subsistemas relacionados no Anexo I da Portaria nº 4 de julho de 2005;
3. Via de consequência, expeça-se ofício à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão solicitando a adesão.
4. Após, à Comissão Permanente de Licitação para acompanhamento.

Boa Vista, 06 de agosto de 2010.

Almiro Padilha
— Presidente —**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 0988/2008****Origem: Departamento de Informática****Assunto: Acordo de Cooperação Técnica com a UNIVIR**

1. Autorizo a prorrogação, por 02 (dois) anos, do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2008, celebrado com o Governo do Estado de Roraima, por intermédio da UNIVIRR, nos termos da minuta apresentada nos autos.
2. Desta forma, determino seja o feito encaminhado ao Departamento de Administração, para providências.

Boa Vista, 04 de agosto de 2010.

Des. Almiro Padilha
— Presidente do TJRR —

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	089/2010 - FUNDEJURR
ASSUNTO:	Solicita viabilizar análise da possibilidade de contratação de empresa para ministrar curso sobre Patrimônio-Inventário no Tribunal de Justiça
FUND. LEGAL:	Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93
VALOR:	R\$ 25.400,00
CONTRATADA:	CONSULTRE – Consultoria e Treinamento Ltda.
DATA:	Boa Vista, 10 de agosto de 2010.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	036/2010 Referente ao P.A. nº 015/2010 – FUNDEJURR
OBJETO:	Este Contrato tem por objeto a prestação de serviço de adequação e criação de salas de armas nas Comarcas de Rorainópolis, Bonfim, Caracaraí e Mucajaí. O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e dos Projetos Básico e Executivo, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.
CONTRATADA:	CONSTRUVIAS LTDA.
VALOR GLOBAL:	R\$ 27.506,48
PRAZO:	Este Contrato vigorará até o recebimento definitivo do objeto, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes da correção de defeitos. A prestação do serviço será iniciada em até 03 dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual. O objeto deverá ser concluído no prazo de 40 (quarenta) dias corridos, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado.
DATA:	Boa Vista, 09 de agosto de 2010.

Valdira Silva
Diretora de Administração

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2848/2009

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Ata de Registro de Preços 007/2009 (Material de Expediente) – Lote 1 – Fornecedor: Marca Comércio e Representações Ltda.

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, aplico, com fundamento na art. 2.º, IV, da Portaria GP n.º 463/2009, a penalidade de MULTA MORATÓRIA à empresa MARCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., no percentual de 0,5% por dia de atraso, incidente sobre o valor das Notas Fiscais 002339 e 002355, pela inobservância do prazo fixado no TR para entrega dos objetos, com fundamento nos itens 6.1. e 6.3. do TR e no art. 86 da Lei n.º 8.666/93.
3. Notifique-se a empresa da aplicação da penalidade, encaminhando-lhe cópia desta Decisão e do Parecer.
4. Transcorrido o quinquídio legal, volte-me, independente de resposta.

Boa Vista, 1º de julho de 2010.

Valdira Silva
Diretora de Administração

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000341-AM-N: 121	000137-RR-E: 087
000463-AM-A: 118	000140-RR-E: 081
004117-AM-N: 100	000140-RR-N: 168
006792-AM-N: 169	000141-RR-E: 153
013827-BA-N: 131	000143-RR-E: 126
009685-CE-N: 079	000144-RR-A: 080, 133
015195-DF-N: 084	000144-RR-B: 014
004641-MG-N: 081	000145-RR-N: 217
016082-MG-N: 081	000146-RR-A: 079
070839-MG-N: 081	000149-RR-N: 102
087017-MG-N: 081	000154-RR-E: 224
091078-MG-N: 106	000155-RR-B: 143, 149, 172
093765-MG-N: 081	000155-RR-N: 113
113054-MG-N: 106	000156-RR-N: 120
001746-PA-N: 219	000158-RR-A: 096, 097
065779-RJ-N: 014	000160-RR-N: 103, 111
002501-RN-N: 098	000167-RR-A: 218
000005-RR-B: 199	000171-RR-B: 014, 104, 105, 115, 129, 133
000010-RR-A: 075	000172-RR-B: 076, 216
000021-RR-N: 133	000174-RR-A: 079
000047-RR-B: 121, 123	000178-RR-N: 001, 002, 003, 020, 021, 218
000052-RR-N: 090	000179-RR-E: 149
000058-RR-N: 127, 128	000180-RR-A: 178
000060-RR-N: 127, 128	000182-RR-B: 122
000073-RR-B: 084	000182-RR-N: 215
000074-RR-B: 094	000186-RR-N: 221
000077-RR-A: 190	000187-RR-B: 103, 111
000077-RR-E: 075, 135	000188-RR-E: 108, 137
000078-RR-A: 122, 124, 219, 220	000189-RR-N: 098
000078-RR-N: 132	000190-RR-E: 079
000083-RR-E: 214	000191-RR-B: 131
000087-RR-B: 091, 092, 094, 095, 099	000191-RR-E: 220
000087-RR-E: 108	000192-RR-A: 101
000094-RR-B: 131	000199-RR-B: 134
000094-RR-E: 080, 143	000201-RR-A: 169
000096-RR-E: 080	000203-RR-N: 001, 002, 003, 020, 021, 109, 218
000099-RR-E: 104, 105, 129	000205-RR-B: 087, 217
000101-RR-B: 012, 018, 110, 121, 123	000206-RR-N: 100, 101
000105-RR-B: 083, 124, 125	000209-RR-N: 189
000110-RR-B: 131	000210-RR-N: 150
000114-RR-A: 075, 137, 219	000213-RR-B: 084
000117-RR-B: 102, 221	000213-RR-E: 108
000118-RR-N: 199	000214-RR-B: 015, 081
000119-RR-A: 101	000215-RR-B: 081
000120-RR-B: 169	000216-RR-B: 214
000123-RR-B: 101	000218-RR-B: 139
000124-RR-B: 133	000223-RR-A: 077, 079, 102, 111, 131, 221
000125-RR-E: 080, 089, 137	000224-RR-B: 078, 082, 094
000125-RR-N: 103, 131	000226-RR-B: 086, 091, 092
000128-RR-B: 095	000226-RR-N: 002, 003, 081, 143, 144
000136-RR-E: 109, 137	000231-RR-N: 004, 005, 102, 119
	000233-RR-N: 100
	000235-RR-N: 082
	000236-RR-N: 129
	000237-RR-B: 131

000239-RR-A: 116, 117
000242-RR-N: 093, 212
000245-RR-A: 126
000246-RR-B: 176
000247-RR-B: 075
000248-RR-B: 163, 219
000254-RR-A: 139, 166
000257-RR-N: 173
000258-RR-N: 085
000260-RR-A: 121
000262-RR-N: 132
000263-RR-N: 103, 137
000264-RR-A: 001, 002, 003, 020, 021
000264-RR-N: 078, 080, 086, 089, 107, 108, 114, 121, 130, 135,
137
000269-RR-N: 107, 214, 219
000270-RR-B: 080, 107, 114
000273-RR-B: 081
000277-RR-A: 094
000280-RR-B: 105
000281-RR-N: 102
000282-RR-N: 113, 219
000287-RR-B: 118
000288-RR-A: 006, 007, 008, 009, 010, 011, 017, 106
000292-RR-A: 131
000295-RR-A: 122
000297-RR-A: 156
000298-RR-N: 218
000299-RR-N: 174, 218, 224
000300-RR-A: 105
000300-RR-N: 119
000305-RR-B: 082
000305-RR-N: 212
000315-RR-B: 013, 016
000315-RR-N: 080
000316-RR-N: 002, 003, 103
000320-RR-N: 208, 209, 210
000323-RR-A: 108, 114, 130, 137
000333-RR-N: 165, 167, 171, 175
000337-RR-N: 102
000345-RR-N: 101
000358-RR-N: 187
000360-RR-N: 003
000365-RR-N: 153
000368-RR-N: 093, 134, 214
000376-RR-N: 082
000379-RR-N: 077, 078, 084, 085, 086, 087, 089, 094, 095, 096,
097, 098, 099
000385-RR-N: 120, 191, 204
000386-RR-N: 153
000393-RR-N: 100
000394-RR-N: 081, 103, 217, 220
000410-RR-N: 093, 187, 212
000413-RR-N: 136
000420-RR-N: 002, 003, 220
000424-RR-N: 077, 078, 081, 082, 083, 085, 087, 089, 095, 096,
097, 098, 099
000441-RR-N: 142
000444-RR-N: 104, 105, 129, 133
000451-RR-N: 170
000456-RR-N: 085
000457-RR-N: 126
000464-RR-N: 094
000467-RR-N: 113
000468-RR-N: 104, 200
000473-RR-N: 137, 146
000481-RR-N: 146, 214
000482-RR-N: 093, 134
000484-RR-N: 088
000495-RR-N: 076
000497-RR-N: 183, 206
000504-RR-N: 104, 106, 115, 129, 133
000505-RR-N: 116, 117
000511-RR-N: 221
000516-RR-N: 103
000525-RR-N: 138
000535-RR-N: 105
000536-RR-N: 081, 105
000539-RR-A: 126
000543-RR-N: 079
000548-RR-N: 221
000550-RR-N: 108, 137
000554-RR-N: 089
000555-RR-N: 079, 143
000556-RR-N: 163
000557-RR-N: 079, 145
000568-RR-N: 145
000570-RR-N: 215
000571-RR-N: 163
000594-RR-N: 089, 108, 130
000595-RR-N: 096
000598-RR-N: 183
000601-RR-N: 163
000604-RR-N: 019
000609-RR-N: 078, 108, 130
044250-RS-N: 122
212334-SP-N: 221

Cartório Distribuidor

2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

Execução Fiscal

001 - 0006968-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006968-9

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Rocha & Chaves Ltda e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 10/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 57.311,49.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha,
Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

002 - 0104809-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104809-7
 Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
 Executado: Adelino Mário Farina
 Nova Distribuição por Sorteio em: 10/08/2010.
 Valor da Causa: R\$ 314.307,45.
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marcos Guimarães Dualibi

003 - 0109663-62.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.109663-3
 Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
 Executado: Jose Dirceu Vinhal
 Nova Distribuição por Sorteio em: 10/08/2010.
 Valor da Causa: R\$ 169.148,33.
 Advogados: Adriana Lopes Pacheco, Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marcos Guimarães Dualibi

4ª Vara Cível

Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

Agravo

004 - 0012968-70.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012968-2
 Agravante: V.L.A.S.
 Agravado: C.H.R.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/08/2010.
 Advogado(a): Angela Di Manso

005 - 0012969-55.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012969-0
 Agravante: V.L.A.S.
 Agravado: C.H.R.
 Distribuição por Dependência em: 10/08/2010.
 Advogado(a): Angela Di Manso

Agravo de Instrumento

006 - 0012964-33.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012964-1
 Agravante: T.T.L.
 Agravado: B.F.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/08/2010.
 Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

007 - 0012965-18.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012965-8
 Agravante: J.A.M.
 Agravado: B.A.A.R.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/08/2010.
 Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

008 - 0012966-03.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012966-6
 Agravante: F.E.C.A.
 Agravado: H.B.B.S.B.M.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/08/2010.
 Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

009 - 0012970-40.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012970-8
 Agravante: J.R.G.R.
 Agravado: B.F.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/08/2010.
 Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

010 - 0012976-47.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012976-5
 Agravante: J.C.S.J.
 Agravado: M.-.M.A.B.C.L.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/08/2010.
 Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

011 - 0012978-17.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012978-1
 Agravante: O.M.A.
 Agravado: B.B.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/08/2010.
 Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

Juiz(a): Délcio Dias Feu

Agravo

012 - 0012979-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012979-9
 Agravante: B.A.S.
 Agravado: R.P.S.C.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/08/2010.
 Advogado(a): Sivirino Pauli

Agravo de Instrumento

013 - 0012960-93.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012960-9
 Agravante: L.R.V.J.S.
 Agravado: C.I.M.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/08/2010.
 Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

014 - 0012967-85.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012967-4
 Agravante: A.B.S.
 Agravado: A.F.E.R.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/08/2010.
 Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Denise Abreu Cavalcanti, Mário Lima Wu Filho

015 - 0012974-77.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012974-0
 Agravante: S.L.S.
 Agravado: B.F.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/08/2010.
 Advogado(a): Antônio Pereira da Costa

016 - 0012975-62.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012975-7
 Agravante: I.S.S.
 Agravado: C.I.M.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/08/2010.
 Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

017 - 0012977-32.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012977-3
 Agravante: A.F.N.
 Agravado: B.F.B.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/08/2010.
 Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Arrolamento de Bens

018 - 0012988-61.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012988-0
 Autor: Cleide Guivara do Nascimento
 Réu: Espolio de Olivar Guivara e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/08/2010.
 Valor da Causa: R\$ 5.000,00.
 Advogado(a): Sivirino Pauli

Inventário

019 - 0012989-46.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012989-8
 Autor: Ruthilene de Araujo Paiva
 Réu: Espolio de Maria Antonia de Souza Paiva
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/08/2010.
 Valor da Causa: R\$ 320.000,00.
 Advogado(a): Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Embarg. Exec. Fiscal

020 - 0198047-93.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.198047-5
 Autor: Viator Floristam Ramos de Oliveira
 Réu: Aferr - Agencia de Fomento do Estado de Roraima
 Transferência Realizada em: 10/08/2010.
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

Execução Fiscal

021 - 0087916-90.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.087916-4
 Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
 Executado: Viator Florestan Ramos de Oliveira e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 10/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 91.452,36.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha,
Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

022 - 0012669-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012669-6

Autor: F.V.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0012670-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012670-4

Autor: E.A.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0012677-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012677-9

Autor: N.C.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0012678-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012678-7

Autor: A.V.B.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0012679-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012679-5

Autor: E.S.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0012680-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012680-3

Autor: O.L.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0012681-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012681-1

Autor: N.G.C.V.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0012682-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012682-9

Autor: M.M.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

030 - 0012283-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012283-6

Autor: C.A.A.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

031 - 0012668-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012668-8

Autor: M.G.J. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

032 - 0010398-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010398-4

Autor: M.A.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0010400-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010400-8

Autor: J.B.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0010401-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010401-6

Autor: E.B.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0010403-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010403-2

Autor: N.F.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0010410-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010410-7

Autor: J.V.M.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0010411-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010411-5

Autor: H.A.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0012672-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012672-0

Autor: J.F.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0012674-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012674-6

Autor: S.B.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0012675-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012675-3

Autor: D.N.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0012676-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012676-1

Autor: C.A.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

042 - 0012664-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012664-7

Exequente: I.J.A.B. e outros.

Executado: A.A.B.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0012665-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012665-4

Exequente: I.S.P.V.

Executado: J.C.V.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0012666-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012666-2

Exequente: C.A.G.A.

Executado: G.C.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0012671-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012671-2

Exequente: Y.T.S. e outros.

Executado: I.B.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

046 - 0012600-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012600-1

Autor: E.C.D.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.515,36.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0012660-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012660-5

Autor: C.A.T.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

048 - 0012667-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012667-0

Autor: S.M.S.J. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

049 - 0150997-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150997-1

Indiciado: C.T.V.

Transferência Realizada em: 10/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Execução da Pena

050 - 0013005-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013005-2

Sentenciado: Vicente Alves Santos

Distribuição por Sorteio em: 10/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

051 - 0012999-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012999-7

Réu: P.V.B.

Distribuição por Sorteio em: 10/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

052 - 0073717-97.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073717-4

Transferência Realizada em: 10/08/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

053 - 0156766-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156766-2

Indiciado: A.A.S.

Transferência Realizada em: 10/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0163446-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163446-2

Indiciado: W.O.M.

Transferência Realizada em: 10/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0000809-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000809-2

Indiciado: F.S.B.

Transferência Realizada em: 10/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Ação Penal - Ordinário

056 - 0115498-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115498-6

Indiciado: A.S.A.F.

Transferência Realizada em: 10/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0208379-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208379-8

Réu: Max Conceição de Araujo

Transferência Realizada em: 10/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0008758-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008758-3

Réu: J.E.N.

Transferência Realizada em: 10/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

059 - 0008632-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008632-0

Réu: J.E.G.N.

Transferência Realizada em: 10/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0013000-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013000-3

Réu: I.B.L.

Distribuição por Sorteio em: 10/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

061 - 0208407-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208407-7

Indiciado: L.A.A.S.

Transferência Realizada em: 10/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Insanidade Mental Acusado

062 - 0219620-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219620-2

Réu: Evilásio de Souza Silva e outros.

Transferência Realizada em: 10/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

063 - 0172075-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172075-8

Indiciado: J.R.S.

Transferência Realizada em: 10/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0215946-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215946-5

Indiciado: E.S.S.

Transferência Realizada em: 10/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Ação Penal - Ordinário

065 - 0073700-61.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073700-0

Réu: Roberval da Silva Souza

Transferência Realizada em: 10/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

066 - 0012987-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012987-2

Réu: Raimundo Nonato Ferreira

Distribuição por Sorteio em: 09/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

067 - 0194032-81.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194032-1

Indiciado: F.N.V. e outros.

Transferência Realizada em: 10/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0012997-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012997-1

Indiciado: V.T.D.

Distribuição por Dependência em: 10/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

069 - 0111016-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111016-0

Indiciado: P.L.S.

Transferência Realizada em: 10/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Exec. Medida Socio-educa

070 - 0010622-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010622-7

Executado: P.E.D.B.

Distribuição por Sorteio em: 10/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0012355-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012355-2

Executado: W.B.P.M.

Distribuição por Sorteio em: 10/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0012356-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012356-0

Executado: J.S.S.J.

Distribuição por Sorteio em: 09/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

073 - 0012318-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012318-0

Criança/adolescente: V.M.C.

Distribuição por Sorteio em: 10/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0012319-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012319-8

Criança/adolescente: M.C.O.

Distribuição por Sorteio em: 10/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 10/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Arrolamento/inventário

075 - 0117403-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117403-4

Inventariante: Edna Ribeiro Bantim

Inventariado: de Cujus Edna Ribeiro Bantim

Despacho: 01-Pela derradeira vez, manifeste-se a parte autora, em 03 dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista-RR, 10/08/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Sileno Kleber da Silva Guedes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

2ª Vara Cível

Expediente de 10/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva

Ação Civil Pública

076 - 0212783-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212783-5

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima e outros.

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

I. Defiro a cota ministerial de fls.845v.; II. Proceda-se com as intimações conforme requerido; III. Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Christiane Mafra Moratelli, Margarida Beatriz Oruê Arza

Ação de Cobrança

077 - 0106711-13.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106711-3

Autor: Marcos Landvoigt Bonella

Réu: o Estado de Roraima

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da satisfação da dívida, conforme ofício de fls.172; II. Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos

078 - 0108667-64.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108667-5

Autor: Raimundo Nonato Fernandes Moreira

Réu: o Estado de Roraima

I. Indefiro o pedido de fls.451 tendo em vista que o mesmo já fora, anteriormente, deferido conforme despacho de fls.450; II. Arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Karla Cristina de Oliveira, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

Ação Popular

079 - 0003642-04.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003642-3

Autor: Samuel Alverne Lima de Vasconcelos

Réu: o Estado de Roraima e outros.

I. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Antônio Avelino de A. Neto, Geralda Cardoso de Assunção, Luiz Geraldo Távora Araújo, Mamede Abrão Netto, Raphael Motta Hirtz, Ronildo Raulino da Silva, Samuel Alverene Lima de Vasconcelos

080 - 0148437-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148437-3

Autor: José Railson Vale da Silva

Réu: ex-governador do Estado de Roraima Sr. neudo Ribeiro Campos e outros.

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Recolhidas as custas conforme o caso ou quedando-se inertes, arquivem-se; IV. Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de Almeida, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueredo,

Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Marcelo Hirano Junes

Cautelar Inominada

081 - 0085216-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085216-1

Requerente: Telemar Norte Leste S/a

Requerido: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fls.275; II. Ao Cartório para as devidas providências; III. Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, André Mendes Moreira, Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Eduardo Junqueira Coêlho, Enéias dos Santos Coelho, Igor Mauler Santiago, Juliane Filgueiras da Silva, Luciana Rosa da Silva, Maria Carolina Torres Sampaio, Misabel Agreu Machado Derzi, Raissa Fragozo de Andrade

Desapropriação

082 - 0133069-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133069-1

Expropriante: o Estado de Roraima

Expropriado: Diocese de Roraima

I. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, João Barroso de Souza, Krishlene Braz Ávila, Mário José Rodrigues de Moura

Embargos Devedor

083 - 0160306-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160306-1

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Aurea Lucia Melo Oliveira Correa

I. Reputo eficaz a intimação de fls.64, tendo em vista que o mandado foi expedido no endereço fornecido pela requerente; II. Transcorrido in albis o prazo para o pagamento voluntário das custas, certifique-se e registre-se na dívida ativa; III. Após, manifeste-se o Estado de Roraima requerendo o que entender de direito; IV. Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Johnson Araújo Pereira

Execução

084 - 0006242-95.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006242-9

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Edson Pereira Leite e outros.

I. Defiro o pedido de fls.340/341; II. Encaminhem-se os autos à contadoria para atualização da dívida; III. Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Diógenes Baleeiro Neto, Edir Ribeiro da Costa, Mivanildo da Silva Matos

085 - 0007273-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007273-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ja Pedrosa e outros.

I. Ciente do ofício de fls.504/505; II. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Juberli Gentil Peixoto, Mivanildo da Silva Matos, Públio Rêgo Imbiriba Filho

086 - 0072775-65.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072775-3

Exequente: Ariovaldo Aires de Oliveira

Executado: o Estado de Roraima

I. Defiro a renúncia de fls.83; II. Ao Cartório para as devidas providências; III. Após, manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da satisfação da dívida, sob pena de reputar a mesma satisfeita; IV. Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

087 - 0120593-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120593-7

Exequente: Milson Douglas Araújo Alves

Executado: o Estado de Roraima

I. Solicitem-se informações acerca do pagamento do RPV; II. Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

088 - 0127106-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127106-9

Exequente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Executado: Município do Cantá

I. Vistas ao MP para manifestar-se acerca dos documentos de fls.447/457; II. Int. Boa Vista-RR, 02/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

089 - 0158205-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158205-9

Exequente: Elene Marçal da Silva

Executado: o Estado de Roraima

I. Tendo em vista a certidão de fl.91, intime-se o Executado para que, em 30(trinta) dias informe se há débito do Exequente na forma do art.100, § 9º da Constituição Federal; II. Intime-se o advogado do Exequente, no mesmo prazo assinalado no item anterior, para apresentar instrumentos procuratório nos moldes do art.436, V, do Regimento Interno do TJRR; III. Após, cumpridas os itens anteriores, expeça-se do Precatório Requisatório, conforme determinado na decisão de fl.90; IV. Não Cumpridas as determinações, voltem-me conclusos; IV. Int. Boa Vista-RR, 10/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Henrique de Melo Tavares, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

090 - 0104655-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104655-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: João a do Nascimento

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da prescrição, tendo em vista que decorreu 05(cinco) anos do lançamento do crédito, sem que a parte tenha sido citado; II. Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

091 - 0138556-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138556-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Marcio Honório Stocker Vieira

I. Aguarde-se o julgamento da Ação Anulatória de Débito Fiscal; II. Int. Boa Vista-RR, 04/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Vanessa Alves Freitas

092 - 0154830-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154830-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Marcio Honório Stocker Vieira

I. Aguarde-se o julgamento da Ação Anulatória de Débito Fiscal; II. Int. Boa Vista-RR, 04/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Vanessa Alves Freitas

Impugnação

093 - 0193869-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193869-7

Impugnante: Município de Boa Vista

Impugnado: Paulo Francisco Rocha

I. Extraíam-se cópias da decisão e junte aos autos principais; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Recolhidas as custas conforme o caso ou quedando-se inertes, arquivem-se; IV. Int. Boa Vista-RR, 02/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Sabrina Amaro Tricot, Winston Regis Valois Junior

Indenização

094 - 0112483-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112483-1

Autor: Dayane Mendes da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marcus Gil Barbosa Dias, Maria Emília Brito Silva Leite, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

Ordinária

095 - 0138267-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138267-6

Requerente: Maria das Graças Querreiro de Menezes

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Intimem-se as partes da apresentação do laudo, conforme preceitua o art. 433, parágrafo único do CPC; II. Int. Boa Vista-RR, 10/08/2010. (a) Juíza Elaine Cristina Bianchi.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

096 - 0142929-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142929-5

Requerente: Hélia Maria Sousa

Requerido: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fls.157; II. Ao Cartório para as devidas providências; III. Após, arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias; IV.Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Eugênia Louriê dos Santos, Mivanildo da Silva Matos

097 - 0146987-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146987-9

Requerente: Ana Cleide da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

I. Cumpra-se o item III do despacho de fls.141; II. Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

098 - 0155988-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155988-3

Requerente: João Garibalde Menezes Pinheiro

Requerido: o Estado de Roraima

I. Manifeste-se o Estado de Roraima, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls.184v; II. Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Lindinalva P a Ferreira, Mivanildo da Silva Matos

099 - 0160717-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160717-9

Requerente: Rogério Ferreira de Carvalho

Requerido: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fls.139; II. Ao Cartório para as devidas providências; III.Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível**Expediente de 10/08/2010**

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Execução de Sentença

100 - 0004543-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004543-2

Exeqüente: E.W.M. e outros.

Executado: P.I.C.L.

Final da Decisão: Libere-se os valores penhorados, em favor das exequentes, devendo o valor correspondente à exequente menor ser depositado em caderneta de poupança, a ser movimentada apenas após a mesma atingir a maioria ou, antes, por determinação judicial. Outrossim, à vista dos bloqueios e correspondente liberação em favor dos exequentes, anuncio o julgamento de extinção pelo pagamento. Intime-se as partes, por seus patronos, e o MP. BV, 06/08/10. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Grece Maria da Silva Matos, Marcos Augusto Pereira de Amorim, Nádia Leandra Pereira

101 - 0027920-35.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027920-3

Exeqüente: Marcelo Branco Cruz

Executado: Jefferson Aniseto da Silva

Decisão: Defiro o pedido de realização de penhora " on line", e de logo

procedo à requisição de bloqueio de valor junto ao sistema Bacenjud, via internet, existente em qualquer conta-corrente da executada, até o limite do valor cobrado. Junte-se "Recibo de Protocolamento", anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à requisição realizada. Realizado o bloqueio, com recebimento de resposta da instituição financeira, requisiute-se, pela via estabelecida no sistema Bacenjud, a transferência do respectivo valor bloqueado para conta judicial à ordem do juízo desta 3ª Vara Cível, a ser aberta. Caso o bloqueio recaia em mais de uma conta, libere o cartório, imediatamente, os valores excedentes, também pela via estabelecida no mesmo sistema. Após, lavre-se Termo de Penhora do valor transferido para conta judicial, e intime-se o devedor, por seu advogado, da penhora e para oferecimento de impugnação, no prazo de 15 dias (art. 475-J, CPC). Intime-se. Cumpra-se. BV, 06/07/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

102 - 0039851-35.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.039851-6

Exeqüente: Leonardo Duarte Araújo

Executado: Nilton Antônio Silva de Oliveira

Final da Decisão: Concluída a transferência do valor total bloqueado para conta judicial, lavre-se Termo de Penhora do valor transferido. Lavrado o Termo de Penhora, intime-se a executada, por seu patrono, para oferecer impugnação, na forma e parzo do art. 475-J, do CPC, dando ciência à exequente. Intime-se. Cumpra-se. BV, 02/08/2010, Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Marcos Antônio C de Souza, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes

103 - 0143962-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143962-5

Exeqüente: Raine Castro de Moura

Executado: Randas José Vilela Batista

Despacho: Defira (fls. 237). BV, 02/08/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

Impugnação

104 - 0193180-57.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193180-9

Ipugnante: R P R Engenharia Ltda

Impugnado: Edinaldo Sousa Ximenes

Despacho: Extraia-se CDA. Após, archive-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 02/08/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Indenização

105 - 0165968-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165968-3

Autor: Olinaldo do Nascimento Silva

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Despacho: À vista do depósito, diga o autor. BV, 02/08/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Raíssa Frago de Andrade, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos Esteves, Yonara Karine Correa Varela

106 - 0182463-83.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182463-2

Autor: Ronald Costa de Almeida e outros.

Réu: Almir Izaías Ferreira e outros.

Final da Decisão: As demais preliminares suscitadas confundem-se com o mérito, e serão apreciada quanto do julgamento deste. Designe-se audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidas as partes em depoimento pessoal, e as respectivas testemunhas arroladas, que comparecerem. Expeçam-se cartas precatórias para ouvida dos réus, em depoimento pessoal, e das respectivas testemunhas arroladas, no juízo deprecante. Intime-se as partes, pessoalmente e por seus respectivos patronos, as testemunhas a serem ouvidas, e o MP. BV, 19/07/10. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem a audiência designada dia 07/10/10, às 10h.

Advogados: Aurélio Rezende Silveira, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Rodrigo Juarez Andrade, Warner Velasque Ribeiro

Procedimento Sumário

107 - 0091704-15.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091704-8

Autor: A.M.O.

Réu: M.P.M.S.

Despacho: Réu Revel. Desnecessária uma intimação pessoal. Contados, extraia-se CDA. Oficie-se à PGE, quanto à parte beneficiária da assistência judiciária. Após, archive-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 06/07/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Rodolpho César Maia de Moraes

4ª Vara Cível

Expediente de 10/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Andrea Ribeiro do Amaral Noronha****Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz****Ação de Cobrança**

108 - 0135162-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135162-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Janete Andrade

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000188RRE, Dr(a). FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira

109 - 0150304-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150304-0

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Réu: Rivanda Pereira Goveia e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000643RR, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

Depósito

110 - 0103263-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103263-8

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Wagner Breves da Silva

Despacho: Renove-se o ato citatório no prazo de 48(quarenta e oito)horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 10 de agosto de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogado(a): Svirino Pauli

Indenização

111 - 0075399-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075399-9

Autor: Carlos Gutem Dutra Costa Junior

Réu: Hospital Unimed Boa Vista e outros.

Despacho: Intime-se a tanto, sob pena de configuração de crime de prevaricação e ato atentatório ao exercício da jurisdição. Boa Vista, 10 de agosto de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Mamede Abrão Netto, Rommel Luiz Paracat Lucena

Usucapião

112 - 0127191-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127191-1

Autor: Olinda Cavalcante Lotas

Réu: Shirley Jone Cabral Bessa

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24

de agosto de 2010, às 10h, a ser realizada na sala de audiências da 6ª Vara Criminal, no Fórum Adv. Sobral Pinto. Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 10 de agosto de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto. Mutirão Cível. Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Cível

Expediente de 10/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A):****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****Ordinária**

113 - 0186656-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186656-7

Requerente: Ailton Rodrigues Wanderley e outros.

Requerido: Galleria Della Pietra Comércio de Marmores Ltda

Despacho: 1. Intimem-se as partes para que tomem ciência do dia e da hora da perícia. 2. Concedo a prorrogação do prazo requerido na fl. 300 para a apresentação do laudo pericial. 3. Os honorários periciais já foram provisoriamente fixados. A necessidade de majoração de tal verba será apreciada na sentença. Boa Vista, 10/08/2010. Dr.Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira, Valter Mariano de Moura

6ª Vara Cível

Expediente de 10/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Gursen de Miranda****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz****Rachel Gomes Silva****Ação de Cobrança**

114 - 0106817-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106817-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Lindonaldo F dos Santos

Despacho: Mesmo em Cumprimento da Sentença não é justo abstrair o princípio do contraditório e da ampla defesa, direito fundamental consagrado na Constituição da República (CF/88:art.5º,LV);Intime-se o devedor para efetuar o pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor devido; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 09 de agosto de 2010. Gursen De Miranda-Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Arresto/sequestro

115 - 0171876-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171876-0

Autor: Premol Industria Comercio e Serviços Ltda

Réu: Helyvana Santo Braga

Despacho: A parte Requerida foi devidamente citada, mas deixou transcorrer in albis o prazo de apresentação da contestação, conforme certidão de fls.74; Desta forma, decreto revela da parte Requerida, operando-se, por via de consequência, os efeitos insertos no art.319 do CPC; Anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art.319,II);Decorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários. Intime-se. Boa Vista(RR), em 06 de agosto de 2010. Gursen De Miranda-Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Busca/apreensão Dec.911

116 - 0149929-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149929-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Jose Vital da Silva

Despacho:Defiro requerimento de fls.60; Certifique-se manifestação da

parte Requerente quanto ao despacho de fls. 59; Caso tenha se quedado silente, intime-a, pessoalmente, para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção; Decorrido o prazo sem manifestação, façam-me os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 09 de agosto de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

117 - 0161427-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161427-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Assuelio Pereira de Oliveira

Despacho: Intime-se, via edital, a parte Requerente, nos termos do despacho de fls. 76; Caso permaneça inerte, façam-me os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 10 de agosto de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

118 - 0185393-74.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185393-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Antônio Plácido de Sena

Despacho: Intime-se, via edital, o Requerido para efetuar o pagamento das custas finais (fls.112); Caso permaneça inerte, extraia-se Certidão de Dívida Ativa; Após, com ou sem pagamento das custas, dê-se baixa e archive-se; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 09 de agosto de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Fernando José de Carvalho, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Declaratória

119 - 0166672-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166672-0

Autor: Marcelo Gomes Coelho de Sá

Réu: Milenium Motos

Despacho: Designo o dia 17 de agosto de 2010, às 09h30, para a realização de audiência preliminar de conciliação; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), 10 de agosto de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/08/2010 às 09:30 horas.

Advogados: Angela Di Manso, Maria do Rosário Alves Coelho

Dissolução/liquidação S/m

120 - 0159902-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159902-0

Autor: Cosma Neiva de Góes

Réu: Orgie Leitao Queiroz

Despacho: Manifeste-se a parte Requerida, nos termos do despacho de fls. 178, sob pena de desistência tácita da prova pericial; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2010. Gursen De Miranda-Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Azilmar Paraguassu Chaves

Embargos de Terceiros

121 - 0071507-73.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071507-1

Embargante: Urzenir da Rocha Freitas Filho

Embargado: Banco da Amazônia S/a e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção; Caso permaneça inerte, façam-me os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2010. Gursen De Miranda-Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Vidal de Lima, Humberto Lanot Holsbach, Paulo Sérgio Bríglia, Svirino Pauli

122 - 0191105-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191105-8

Embargante: Sedemar Winck

Embargado: Banco Bradesco S/a

Despacho: Manifeste-se a parte Embargante sobre petição e demais documentos de fls. 135/138; Intime-se. Boa Vista (RR), em 09 de agosto de 2010. Gursen De Miranda-Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

Execução

123 - 0007550-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007550-4

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Agropecuária Mucubal S/a

Despacho: Defiro requerimento de fls.303; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2010. Gursen De

Miranda-Juiz de Direito.

Advogados: Paulo Sérgio Bríglia, Svirino Pauli

124 - 0007630-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007630-4

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda

Despacho: Cumpra-se v. Acórdão de fls. 271; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10 de agosto de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Johnson Araújo Pereira

125 - 0075012-72.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075012-8

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Luiz Linhares dos Santos

Despacho: Defiro requerimento de fls. 176; Ao arquivo provisório; Decorrido o prazo solicitado, manifeste-se a parte Exequente, independente de nova intimação; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 09 de agosto de 2010. Gursen De Miranda-Juiz de Direito

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

126 - 0092684-59.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092684-1

Exequente: Fort Tur Viagens Ltda

Executado: Azevedo e Silva Ltda

Despacho: Certifique-se manifestação da parte Exequente (fls.213); Caso tenha quedado-se inerte, intime-a, pessoalmente, para manifestar interesse no presseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção; Defiro requerimento de fls. 214; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2010. Gursen De Miranda-Juiz de Direito.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Ivan Fonseca Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari

127 - 0127737-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127737-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Abrão Rodrigues Borges da Silva

Despacho: Defiro requerimento de fls. 84; Manifeste-se a parte Exequente, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção; Caso permaneça inerte, façam-me os autos conclusos para sentença; expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2010. Gursen De Miranda-Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

128 - 0134555-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134555-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Conceição de Maria Viana da Cruz

Despacho: Defiro requerimento de fls.89; Manifeste-se a parte Exequente, nos termos do despacho de fls.84, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção; Decorrido o prazo sem manifestação, façam-me os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se.Boa Vista (RR), em 09 de agosto de 2010. Gursen De Miranda-Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

129 - 0168590-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168590-2

Exequente: Premol Industria Comercio e Serviços Ltda

Executado: Helyvana Santo Braga

Despacho: Defiro requerimento de fls. 175/176; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista(RR), em 06 de agosto de 2010. Gursen De Miranda-Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Josué dos Santos Filho

130 - 0184666-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184666-8

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Andrea N. da Silva e outros.

Despacho: Defiro requerimento de suspensão do trâmite feito até o integral cumprimento do acordo às fls.85/86; Ao arquivo provisório; Decorrido o prazo solicitado, manifeste-se a parte Exequente, independente de nova intimação; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 09 de agosto de 2010. Gursen De Miranda-Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira

Execução de Sentença

131 - 0007840-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007840-9

Exequente: Angelo Romario Arnoud Battanoli

Executado: Elton da Luz Rohnelt

Despacho: Defiro requerimento de fls. 493/494; Promova a parte Exequite o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do Oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Pague as custas, expeça-se o respectivo mandado; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 09 de agosto de 2010. Gursen De Miranda-Juiz de Direito.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Eduardo Silva Medeiros, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Luiz Fernando Menegais, Mamede Abrão Netto, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Milton César Pereira Batista, Pedro de A. D. Cavalcante

132 - 0094163-87.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094163-4

Exequente: Noemia Maria de Jesus

Executado: Seguradora Sul America S/a

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequite para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Caso permaneça inerte, façam-me conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10 de agosto de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Jorge da Silva Fraxe

Indenização

133 - 0053352-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053352-6

Autor: Suênia Cibeli Ramos de Almeida

Réu: Espólio de Raimundo de Castro Barros e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. sobre despacho de fls. 249.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

134 - 0165736-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165736-4

Autor: Mauricio Alves do Nascimento

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: Intime-se, pessoalmente, o Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Caso permaneça inerte, façam-me os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2010. Gursen De Miranda- Juiz de Direito.

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Ordinária

135 - 0101757-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101757-1

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Fátima Mary Rodrigues da Silva

Despacho: Defiro requerimento de fls. 236; Ao arquivo provisório; Decorrido o prazo solicitado, manifeste-se a parte Exequite, independente de nova intimação; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2010. Gursen De Miranda-Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

136 - 0161019-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161019-9

Requerente: Jovina Mafrá dos Santos

Requerido: Banco Finasa S/a

Despacho: Por cuidar de obrigação de trato sucessivo, defiro os requerimentos de expedição das guias de depósito judicial, independente de conclusão dos autos, devendo a parte Requerente tão somente fazer prova dos depósitos realizados; Ademais, da análise dos autos, verifico que a parte Requerida foi devidamente citada, mas não apresentou contestação no prazo legal, razão pela qual foi decretada sua revelia e anunciado o julgamento antecipado da lide às fls. 56; Portanto, venham os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 09 de agosto de 2010. Gursen De Miranda-Juiz de Direito.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

7ª Vara Cível

Expediente de 10/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

Arrolamento/inventário

137 - 0147564-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147564-5

Terceiro: Raimunda Ferraz e outros.

Inventariado: Espólio de Luis da Silva Pova

INTIMAÇÃO. Para o Autor recolher as custas pelas despesas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) no prazo de 10 (dez) dias. (Portaria Conjunta nº 04/10 Pres/COGER/RR).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Marcelo Martins Rodrigues, Rárison Tataira da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

Vara Itinerante

Expediente de 10/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(Ã):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

Alimentos - Lei 5478/68

138 - 0006910-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006910-2

Autor: E.M.O.

Réu: J.A.F.M. e outros.

Decisão: Concessão de Antecipação da Tutela.

Final da Decisão: (...) II- Cite-se/intime-se a parte requerida e intime-se a requerente, a fim de que compareçam a audiência que designo para o dia 01.09.2010, às 10h, acompanhados de seus advogados, importando a ausência da requerente em arquivamento do pedido e da parte requerida confissão e revelia. (...)P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 06.08.2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogado(a): Francisco Alberto dos Reis Salustiano

1ª Vara Criminal

Expediente de 10/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Welligton Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Érico Carlos Teixeira

Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

139 - 0085747-33.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085747-5

Réu: Jorgemar Sales da Mota

Sessão de júri ANTECIPADA para o dia 01/09/2010 às 08:00 horas.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Gerson Coelho Guimarães

Inquérito Policial

140 - 0449585-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449585-9

Réu: Ricardo Santos Lima

Final da Sentença: "... Por tais razões, julgo procedente a pretensão punitiva nesta fase processual para o fim de PRONUNCIAR o acusado RICARDO SANTOS LIMA, já qualificado, nos termos do artigo 121, § 2º, inc. I e IV, do CP a fim de que seja submetido a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca. No tocante a segregação cautelar, o réu respondeu a toda a ação penal preso devendo assim permanecer. Ademais, a dinâmica dos fatos revela que a segregação ainda é necessária para se garantir a ordem pública, já que o réu apresentou periculosidade.(...)Apresentem as partes rol de testemunhas que irão depor em Plenário, requerem eventuais diligências ou juntar documentos, no prazo de cinco dias. P.R.I. Boa Vista/RR, 09/08/10. Bruno Fernando Alves Costa-Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0011639-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011639-0

Indiciado: M.P.C.T.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

142 - 0012918-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012918-7

Réu: Sebastião Pereira da Silva

Final da Decisão: "...". Assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, INDEFIRO o pedido de liberdade Provisória. P.R.I. Boa Vista/RR, 09/08/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi- Juíza Substituta.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Justiça Militar

Expediente de 10/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Érico Carlos Teixeira
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Admin. Pública

143 - 0064589-53.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064589-8

Indiciado: E.P. e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 01/09/2010.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ednaldo Gomes Vidal, Jonh Pablo Souto Silva, Ronildo Raulino da Silva

144 - 0163901-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163901-6

Réu: Pedro Paulo Kokay Barroncas

Despacho: (...)abra-se vista à defesa para formulação de quesitos. Em 02/08/2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito

Advogado(a): Alexander Ladislau Menezes

Crime C/ Incolum. Pública

145 - 0057697-31.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057697-8

Réu: Sebastião Barreto Pinho

Despacho: (...)ao advogado do acusado para as alegações finais. Após, designe-se data para o Julgamento. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 28 de julho de 2010. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Luiz Geraldo Távora Araújo

Crime C/ Patrimônio

146 - 0051085-14.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051085-4

Réu: Marcelo da Silva Pereira e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 01/09/2010.

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Paulo Luis de Moura Holanda

Inquérito Policial

147 - 0449622-25.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449622-0

Indiciado: R.A.R. e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 10/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal - Ordinário

148 - 0113564-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113564-7

Indiciado: E.B.N.

Aguarda resposta of. antecedentes.

Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0218346-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218346-5

Réu: Alex Teodoro Pereira e outros.

Sentença: (...)Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de condenar os acusados: ALEX TEODORO PEREIRA, brasileiro, solteiro, natural de São João da Baliza, nascido aos 10.01.1985, portador do RG n. 207.042 SSP/RR e CPF n. 785.097.932-04, filho de Argeu Elias Pereira e Maria Teodoro Pereira, atualmente recolhido em estabelecimento prisional pela prática da conduta típica inserta no art. 35, da Lei n. 11.343/06. (...) Presente, como verificado alhures, a atenuante disposta no art. 65, inc. III, alínea "d", do Código Penal, atenuo a pena em seis (6) meses, fixando-a, provisoriamente, em três (03) anos e seis (6) meses de reclusão; pena esta que, à míngua de outras circunstâncias agravantes ou atenuantes, causas de aumento ou diminuição, torno definitiva. No pertinente à pena de multa, utilizando-se das circunstâncias judiciais acima especificadas e da atenuante, condeno o sentenciado ao pagamento de setecentos e cinquenta (750) dias-multa, sendo cada dia-multa, sendo cada dia-multa valorado em um trigésimo do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato (mínimo legal), por não haver prova nos autos de que o condenado possa suportar encargo econômico maior do que o previsto em lei.(...) DARLÚS BARRETO DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Santarém (PA), nascido em 3.03.1982, RG n. 368.675 SSP/RR e CPF n. 811.755.902-15, filho de Dimas Agostinho da Silva e Marina Barreto da Silva, também recolhido em estabelecimento prisional, pela prática da conduta típica inserta no art. 35, da Lei nº 11.343/06. (...)Assim, possuindo o agente circunstâncias judiciais que lhes são desfavoráveis, fixo a pena base em três (3) anos e seis (6) meses de reclusão e setecentos e cinquenta (750) dias-multa, sendo cada dia-multa valorado em um trigésimo do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato (mínimo legal), por não haver prova nos autos de que o condenado possa suportar encargo econômico maior do que o previsto em lei; pena esta que, à míngua de outras circunstâncias agravantes, atenuantes, causas de aumento ou diminuição, torno definitiva. (...)P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 06 de agosto de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - MM. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 2ª Vara Criminal. Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal

150 - 0218524-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218524-7

Réu: Sumaia Sobral Melo

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

151 - 0223125-55.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223125-6

Réu: Rosivaldo Silva Costa

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 31/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0002386-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002386-9

Réu: Weverton Alves da Costa

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho: 1) Oficie-se ao Comando da Polícia Militar para que preste informações, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, do por que da ausência da testemunha policial Militar ELTON JOHN SILVA DE SOUZA, que foi regularmente requisitado; 2) Designo o dia 23 de Setembro de 2010, às 11:30 horas, para audiência de instrução e julgamento - continuação; 3) Requisite-se o réu junto ao DESIPE; 4) Requisite-se a testemunha ELTON JOHN SILVA DE SOUZA junto ao Comando Geral da Polícia Militar; 4) Partes intimadas; 5) Cumpra-se. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0006472-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006472-3

Réu: Mario Jorge Rodrigues da Silva e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 02/09/2010.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

154 - 0006573-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006573-8

Réu: Jonas Matheus

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0007048-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007048-0

Réu: Marcelo Ferreira Costa

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0007049-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007049-8

Réu: Jose Arlindo Gomes da Silva

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 02/09/2010.

Advogado(a): Alysso Batalha Franco

Carta Precatória

157 - 0007199-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007199-1

Réu: Marcio Praxedes de Oliveira

Aguarda resposta of.2137/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

158 - 0023121-46.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023121-2

Réu: Olavo Pereira da Silva

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o acusado OLAVO PEREIRA DA SILVA como incurso nas penas dos Artigos 217-A "caput" (praticar ato libidinoso com menor de 14 [catorze] anos) do Código Penal, combinado ainda com o artigo 1º, inciso VI (estupro de vulnerável [art. 217-A, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º]) da Lei Federal nº 8.072/90, para na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal. (...) Por tudo isso, torno definitiva a pena em 08 (oito) anos de reclusão. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 06 de agosto de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0112294-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112294-2

Indiciado: A.

Decisão: (...) Assim, em consonância com o duto parecer Ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do Inquerito Policial, com ressalvas do artigo 18 do Código de Processo Penal; Boa Vista - RR, 28 de julho de 2010, MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda.

Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0149028-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149028-9

Indiciado: R.G.S.

Decisão: (...) Diante do exposto, com fulcro nos artigos 107, inciso IV combinado com artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA PUNITIVA ESTATAL do autor determinado, em consequência, as anotação de estilo e o arquivamento dos autos em relação aos referidos acusados (...) Cumpra-se BOa Vista-RR, 10 de agosto de 2010, MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

161 - 0137301-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137301-4

Indiciado: A.

Decisão: (...) Assim, em consonância com o parecer Ministerial, determino o arquivamento do Inquerito Policial, com ressalvas do artigo 18 do Código de Processo Penal; Cumpra-se BOa Vista - RR, 10 de agosto de 2010, MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda

Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0198577-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198577-1

Réu: Maxwell de Souza Pereira e outros.

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/05, para condenar os réus da seguinte forma: i) Em relação ao corréu MAXWELL DE SOUZA PEREIRA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "trazer consigo", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006, para na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas. (...) Como retratado acima, o corréu MAXWELL DE SOUZA PEREIRA mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a

efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 10 (DEZ) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.500 (HUM MIL E QUINHENTOS DIAS-MULTA, no valor acima referido. ii) Em relação ao corréu LIZOMAR MAURÍCIO DA SILVA, qualificados nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33, "caput" e inciso II do mesmo Artigo (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "trazer consigo", "fornecer drogas" e/ou "guardar" "cultivar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006, para na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas. (...) Como retratado acima, o corréu LIZOMAR MAURÍCIO DA SILVA mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 12 (DOZE) ANOS E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.749 (HUM MIL E SETECENTOS E QUARENTA E NOVE) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) iii) Em relação ao corréu LUIZ MARCOS DA SILVA SOARES, qualificados nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "trazer consigo", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006, para na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas. (...) Como retratado acima, o corréu LUIZ MARCOS DA SILVA SOARES mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 10 (DEZ) ANOS DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.400 (HUM MIL E QUATROCENTOS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 06 de agosto de -2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquerito Policial

163 - 0224024-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224024-0

Réu: Sebastião Frank Santos da Silva e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 02/09/2010.

Advogados: Carlos Henrique Macedo Alves, Francisco José Pinto de Mecêdo, Joaquim Estevam de Araújo Neto, Peter Reynold Robison Júnior

Solicitação - Criminal

164 - 0204162-96.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204162-2

Autor: João Luciano de Resende Neto - Delegado de Policia

Decisão: 1. Considerando o documento de fls.25 dos autos, bem como o parecer ministerial de fls.26v, hei por bem determinar o arquivamento do presente processo com as cautelas de estilo; 2. Expedientes necessários; 3. Intimem-se. Cumpra-se Boa Vista - RR, 10 de agosto de 2010, MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 10/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

JUIZ(A) AUXILIAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

165 - 0069001-27.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069001-9

Sentenciado: Francisco das Chagas Santos Silva

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei nº7.210/84) e DEFIRO op pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período 07/08/2010 a 13/08/2010.

Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR,06/08/10.Euclydes Calil FilhoJuiz Direito

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

166 - 0070003-32.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070003-2

Sentenciado: Carlos Alberto Termineli Lima

Audiência REDESIGNADA para o dia 28/09/2010 às 10:05 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

167 - 0070047-51.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070047-9

Sentenciado: Cristiano Alves Feitosa

Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/2010. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

168 - 0070062-20.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070062-8

Sentenciado: Elton Agostinho de Moraes

PELO EXPOSTO,julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a),nos termos dos arts.112 da Lei de Execução Penal (Lei nº7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR,06/08/10.Euclydes Calil FilhoJuiz de Direito

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

169 - 0073967-33.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073967-5

Sentenciado: Gleidson Pereira Gomes

Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/2010. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Manaus, Orlando Guedes Rodrigues

170 - 0083842-90.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083842-6

Sentenciado: Francisco das Chagas da Silva

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010, nos termos dos arts.122 e ss.da Lei de Execução Penal(Lei nº7210/84). Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR,30/07/10.Euclydes Calil FilhoJuiz de Direito

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

171 - 0108521-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108521-4

Sentenciado: Maria Vanessa Lopes de Oliveira

PELO EXPOSTO,julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 39(trinta e nove)dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a),proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei nº7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 e 13/08/2010.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR,06/08/10. Euclydes Calil FilhoJuiz de Direito

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

172 - 0108571-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108571-9

Sentenciado: Francisco Idalécio Pereira da Silva

PELO EXPOSTO,julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010,nos termos dos arts.122 e ss.da Lei de Execução Penal(Lei nº7.210/84).Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR,06/08/10. Euclydes Calil FilhoJuiz de Direito

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

173 - 0127358-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127358-6

Sentenciado: Oscar Garcia Mendes

Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/2010. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

174 - 0134027-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134027-8

Sentenciado: Fabio Martins da Silva

Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/2010. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

175 - 0155650-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155650-9

Sentenciado: Francisco das Chagas Rodrigues da Costa

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/07/10. Euclydes Calil Filho. Juiz de Direito".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

176 - 0183953-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183953-1

Sentenciado: Cristiano de Souza Valle

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 30/09/2010 às 10:05 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

177 - 0184012-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184012-5

Sentenciado: Rivelino Nascimento da Costa

PELO EXPOSTO,julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010,nos termos dos arts,122 e ss. da Lei de Execução Penal(Lei nº7210/84).Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR,30/07/10. Euclydes Calil FilhoJuiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0184031-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184031-5

Sentenciado: Antônio Vitorino Ramos de Assunção

PELO EXPOSTO,julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010,nos termos dos arts.122 e ss.da Lei de Execução Penal(Lei nº7210/84).Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR,06/08/10. Euclydes Calil FilhoJuiz de Direito

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

179 - 0207707-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207707-1

Sentenciado: Silvanir Rocha Almeida

Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/2010. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0207721-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207721-2

Sentenciado: Helder Carlos de Oliveira

PELO EXPOSTO,julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão de regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a),nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal(Lei7.210/84).Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista,06/08/10.Euclydes Calil FilhoJuiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0222651-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222651-2

Sentenciado: Florentino Barbosa dos Santos Neto

Decisão: PELO EXPOSTO,INDEFIRO o pedido de progressão de regime do(a)reeducando(a),nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal(Lei 7.210/84),assim como,por correlação,indefiro o pedido de saída temporária,nos termos dos artigos 122 e ss.da Lei de Execução Penal(Lei nº7210/84).Publique-se.Registri-se.Intimem-se.Boa Vista/RR,06/08/10.Euclydes Calil FilhoJuiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0002005-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002005-5

Sentenciado: Altair Sobral de Araujo

Audiência REDESIGNADA para o dia 30/09/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0003078-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003078-1

Sentenciado: Ivany dos Santos Pessoa

Decisão fl. 77: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de

COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 2º do Decreto nº 7.046/2009, para comutar 1/4 (um quarto) do remanescente da pena do(a) reeducando(a) a partir da data especificada no dispositivo legal retro citado e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)... P. R. I. Boa Vista/RR, 30/07/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

184 - 0003082-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003082-3

Sentenciado: Jose Valdeci Rocha

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período 07/08/2010 a 13/08/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 30/07/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0003085-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003085-6

Sentenciado: Jose Dionizio de Oliveira Neto

Aguarda-se realização da audiência prevista para o dia 12/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0003091-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003091-4

Sentenciado: Jonas Caldeiras Platis

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período 07/08/2010 a 13/08/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/07/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 10/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Patrimônio

187 - 0159801-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159801-4

Réu: Cleuton de Oliveira Moura e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/07/2011 às 09:45 horas.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Gil Vianna Simões Batista

5ª Vara Criminal

Expediente de 10/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Admin. Pública

188 - 0156906-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156906-4

Indiciado: C.J.P.C. e outros.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de CLEUTHON JUNIOR PINTO CARNEIRO e JAKUES GOMES DE ARAÚJO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se o Autor apenas e tão somente através da publicação via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

189 - 0025613-11.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025613-6

Réu: Doriclefison de Lima Silva

FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 402 do CPP.

Advogado(a): Samuel Weber Braz

190 - 0065707-64.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065707-5

Réu: Natanael Alves Sampaio

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 31 DE AGOSTO DE 2010 às 09h25min.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

191 - 0194080-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194080-0

Réu: Erenilson Ferreira Nogueira

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 18 DE AGOSTO DE 2010 às 09h40min.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Crime C/ Pessoa

192 - 0014559-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014559-6

Réu: Samuel Costa Moura

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de SAMUEL COSTA MOURA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Em relação ao delito tipificado no art. 148 do CP, permaneçam os autos em cartório com a renovação semestral dos ofícios de praxe, até obtenção do paradeiro do acusado. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se o Autor apenas e tão somente através da publicação via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

193 - 0060303-32.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060303-8

Réu: Natanael Soares Rodrigues

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso III, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de NATANAEL SOARES RODRIGUES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

194 - 0214770-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214770-0

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0222577-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222577-9

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0224063-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224063-8

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0449699-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449699-8

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, face a ausência dos requisitos do art. 41 do CPP. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0010896-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010896-7

Indiciado: J.R.W.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Queixa Crime

199 - 0120343-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120343-7

Querelado: Galucinete Carvalho de Souza e outros.

Despacho: INTIME-SE A DEFESA DA RÉ GLAUCINETE CARVALHO DE SOUZA, PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS, VIA DJE, TENDO EM VISTA TER PATRONO CONSTITUÍDO. BOA VISTA-RR, 06 DE AGOSTO DE 2010. JARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA/ JUIZ DE DIREITO.

Advogados: Alci da Rocha, José Fábio Martins da Silva

Restituição Coisa Apreend

200 - 0205646-49.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205646-3

Réu: Marcia Gleide Vasconcelos da Silva

FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar procuração com os poderes adequados ao ato que requer.

Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

Termo Circunstanciado

201 - 0113649-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113649-6

Indiciado: E.S.S. e outros.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 30 da Lei 11.343/06, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDVAN SILVA SANTOS e IARAMUTAN TELES TEODÓSIO FILHO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0135905-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135905-4

Indiciado: F.A.V.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 30 da Lei 11.343/06, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de FLÁVIO ARAÚJO VIDAL, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0141183-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141183-0

Indiciado: E.S.P.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 30 da Lei 11.343/06, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELIDIO SOUZA PINHEIRO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 10/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanela

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

Crimes C/ Cria/adol/idoso

204 - 0065875-66.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065875-0

Réu: Melquizezeque Cardoso da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 06/10/2010 às 14:00 horas.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

205 - 0097847-20.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097847-9

Réu: Marlison Farias Nogueira

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - PREDIO ANEXO IICARTÓRIO DA META DE NIVELAMENTO 002/2010 - CNJMM. Juiz de Direito BRENO COUTINHO Expediente do dia 10 de agosto de 2010 para citação e intimação das partes EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS Processo nº. 010.04.097847-8 (6ª Vara Criminal) Autor: Justiça Pública Réu (s): MARLISSON FARIAS NOGUEIRA Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmite de um processo em que figura como réu MARLISSON FARIAS NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, RG não possui, CPF não possui filho de Marilene Farias Nogueira, nascido em Manaus/AM, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, § 4º, IV c/c, do Código Penal Brasileiro, Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 363, 364 e 365 do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares, no mutirão das causas criminais, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 - fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outro ssim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de Junho do ano de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

206 - 0011769-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011769-5

Réu: S.M.S.B.

Final da Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a Sandro Menezes de Souza Branco a liberdade provisória sem fiança nos termos do supracitado parágrafo único, do artigo 310, do Código de Processo Penal. Intime-se. Expeça-se o respectivo alvará. Cumpra-se. Após, com as baixas devidas, archive-se. Boa Vista, 10 de agosto de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Infância e Juventude

Expediente de 10/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Elba Crhistine Amarante de Moraes
Hevandro Cerutti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Autorização Judicial

207 - 0011255-60.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.011255-5
 Autor: C.T.G.-.C.N.Q. e outros.
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

208 - 0145251-96.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.145251-1
 Executado: A.S.P.
 Posto isso, tendo decorrido quase todo o prazo de prescrição da pretensão socioeducativa, entendo não haver motivo para a continuidade deste feito, pela perda de seu objeto pedagógico, motivo pelo qual julgo extinta a medida de Prestação de Serviços à Comunidade aplicada ao socioeducando A.S.P, declarando extinto o processo. Expeça-se Guia de Desligamento. Após o transito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010 (a) ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude
 Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

209 - 0145454-58.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.145454-1
 Executado: A.S.P.
 Posto isso, tendo decorrido quase todo o prazo de prescrição da pretensão socioeducativa, entendo não haver motivo para a continuidade deste feito, pela perda de seu objeto pedagógico, motivo pelo qual julgo extinta a medida de Prestação de Serviços à Comunidade aplicada ao socioeducando A.S.P, declarando extinto o processo. Expeça-se Guia de Desligamento. Após o transito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010 (a) ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude
 Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

210 - 0153778-03.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.153778-0
 Executado: J.S.S.
 Posto isso, tendo decorrido quase todo o prazo de prescrição da pretensão socioeducativa, entendo não haver motivo para a continuidade deste feito, pela perda de seu objeto pedagógico, motivo pelo qual julgo extinta a medida de Prestação de Serviços à Comunidade aplicada ao socioeducando J.S.S, declarando extinto o processo. Expeça-se Guia de Desligamento. Após o transito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010 (a) ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude
 Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Proc. Apur. Ato Infracion

211 - 0012298-32.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012298-4
 Infrator: C.M.S.
 Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

Tutela

212 - 0218922-50.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.218922-3
 Autor: S.R.B.
 Criança/adolescente: I.E.R.X. e outros.
 Decisão: Pedido Deferido. Defiro o desbloqueio, como requerido pelo Município.Junte-se detalhamento do Bacenjud.
 Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Natanael de Lima Ferreira, Sabrina Amaro Tricot

2º Juizado Cível

Expediente de 10/08/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Cláudia Parente Cavalcanti

Ação de Cobrança

213 - 0080620-17.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.080620-9
 Autor: Ana Iris Almeida de Oliveira
 Réu: João da Costa Marcelino
 Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento, aguarde-se manifestação da parte interessada, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 09 de agosto de 2010. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Título Extrajudicial

214 - 0148728-30.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.148728-5
 Exequente: Antonio Matos Silva
 Executado: Hsbc Bank Brasil S/a
 Despacho: Autorizo a extração de cópia integral dos autos. ao cartório para as providências de estilo. Após, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Em, 09 de agosto de 2010. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
 Advogados: José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Paulo Luis de Moura Holanda, Rodolpho César Maia de Moraes, Winston Regis Valois Júnior

Execução

215 - 0139337-51.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.139337-6
 Exeqüente: Aldenora Zeferino da Silva
 Executado: Mizaél Romão da Silva
 FINAL
 Sentença: ...ISTO POSTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Expeça-se certidão de crédito e proceda-se o necessário para o prosseguimento do feito, por meio de processo eletrônico, intimando-se as partes do novo número dos autos. Certifique-se nestes autos a nova numeração. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2010. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
 Advogados: Alessandra Moreira Souza, Noelina dos Santos Chaves Lopes

216 - 0148514-39.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.148514-9
 Exeqüente: Herbert Santos da Silva
 Executado: Maria de Lourdes Salustiano de Castro
 Despacho: Pedido prejudicado face à sentença de fl. 43. Retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Em, 09 de agosto de 2010. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito ** AVERBADO **
 Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Homologação de Acordo

217 - 0080799-48.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.080799-1
 Requerente: Jucilene Aquino da Silva
 Requerido: Telemar Norte Leste S/a
 Despacho:O pedido formulado à fl. 78, encontra-se prejudicado face à sentença de fl.75. Retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Em, 09 de agosto de 2010. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito ** AVERBADO **
 Advogados: Josenildo Ferreira Barbosa, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Indenização

218 - 0044592-21.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.044592-9
 Autor: Ed Carlos Vieira Barros
 Réu: Eco Park Ambiental de Boa Vista
 Despacho:Providencie o cartório a extração de cópia integral dos autos e

remete-a ao 1º Distrito Policial desta Capital, conforme solicitado em fl. 94. Após, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Em, 09 de agosto de 2010. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Antônio Fernando A. Pinto, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Marco Antônio da Silva Pinheiro

219 - 0086009-80.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.086009-9

Autor: Maria Helena da Conceição Silva

Réu: Credicard S/a

Despacho: Oficie-se como requerido. Após, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Em, 09 de agosto de 2010. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogados: Francisco das Chagas Batista, Francisco José Pinto de Mecêdo, Helder Figueiredo Pereira, Reynaldo Andrade Silveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Valter Mariano de Moura

220 - 0145532-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145532-4

Autor: Gilberto Neves Costa

Réu: Credicard Banco S/a

Despacho: Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Após, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Em, 09 de agosto de 2010. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimaraes Dualibi, Rafael Rodrigues da Silva

Proced. Jesp Cível

221 - 0126173-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126173-0

Autor: Luis Cláudio de Jesus Silva

Réu: Gilson Tavares

Despacho: Arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Em, 09 de agosto de 2010. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogados: Eduardo Queiroz Valle, Gerson da Costa Moreno Júnior, Luiz Antônio Souto Maior Costa, Mamede Abrão Netto, Renildo do Carmo Teixeira, Wallace Rodrigues da Silva

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 10/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Caroline da Silva Braz
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Carta Precatória

222 - 0001760-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001760-6

Réu: Antonio Carpanini Sobrinho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/08/2010 às 12:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

223 - 0011101-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011101-1

Indiciado: J.N.L.F.

DECISÃO - DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA... Diante de todo o exposto, mantenho a prisão do agressor J. N. L. DE F., fazendo-o com fundamento na regra do art. 311, 312, e 313 do Código de Processo Penal, para garantir a ordem pública, para conveniência da instrução processual e para a execução das medidas protetivas de urgência, bem como para manutenção da integridade física e psíquica da vítima... Dê ciência à defesa e ao Ministério Público. Cumpra-se, com urgência. Boa Vista, 09 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ. Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

224 - 0011714-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011714-1

Indiciado: J.N.L.F.

Fica o advogado de defesa intimado para que indique endereço diverso

do atual, bem como eventuais declarações de parentes do Réu, para eventual reanálise do pedido de liberdade provisória, mediante a imposição de condições especiais.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

029607-DF-N: 021

047247-PR-N: 035

000005-RR-B: 032

000127-RR-N: 027

000164-RR-N: 027

000231-RR-N: 027

000263-RR-N: 028

000297-RR-A: 032

000505-RR-N: 015, 018, 019

000535-RR-N: 028

000542-RR-N: 027

000564-RR-N: 029

000568-RR-N: 020

000582-RR-N: 016, 017

184505-SP-N: 034

205243-SP-N: 034

239081-SP-N: 034

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Petição

001 - 0000864-83.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000864-5

Autor: Luzia Lacerda Marques

Distribuição por Sorteio em: 11/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 100.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

002 - 0000851-84.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000851-2

Indiciado: F.B.A.

Distribuição por Sorteio em: 10/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000852-69.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000852-0

Indiciado: A.R.L.

Distribuição por Sorteio em: 10/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000853-54.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000853-8

Indiciado: T.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000854-39.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000854-6

Indiciado: A.R.P.F.

Distribuição por Sorteio em: 10/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000855-24.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000855-3

Indiciado: M.T. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000856-09.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000856-1

Indiciado: M.R.P.

Distribuição por Sorteio em: 10/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000858-76.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000858-7

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 10/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000859-61.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000859-5

Indiciado: M.Á.F.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000860-46.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000860-3

Indiciado: R.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000862-16.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000862-9

Indiciado: P.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 10/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

012 - 0000865-68.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000865-2

Autor: Ministério Público Estadual de Rondônia

Réu: Harrison Marinho de Souza

Distribuição por Sorteio em: 11/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Proced. Jesp Cível

013 - 0000861-31.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000861-1

Autor: Elisângela Marques

Réu: Lorandi Gonçalves de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 10/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.500,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Proced. Jesp Cível

014 - 0000863-98.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000863-7

Autor: Aparecido Alves da Silva

Réu: Estevão "de Tal"

Distribuição por Sorteio em: 11/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 450,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 10/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

André Ferreira de Lima

Busca Apreens. Alien. Fid

015 - 0000518-35.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000518-7

Autor: Bv Financeira S/a - Cfi

Réu: Ronalte Vieira dos Santos

Decisão: Liminar concedida.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

016 - 0000576-38.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000576-5

Autor: Bv Financeira S/a - Cfi

Réu: Carlos Eduardo Maçambite da Silva

Decisão: Liminar concedida.

Advogado(a): Daniel Roberto da Silva

017 - 0000595-44.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000595-5

Autor: Bv Financeira S/a - Cfi

Réu: Valdenice de Souza Silva Lopes

Decisão: Liminar concedida.

Advogado(a): Daniel Roberto da Silva

Imissão Na Posse

018 - 0000350-33.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000350-5

Autor: Banco Itauleasing S.a.

Réu: Ronalte Vieira dos Santos

Decisão: Liminar concedida.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Petição

019 - 0000461-17.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000461-0

Autor: Volkswagen Leasing S/a - Arrendamento Mercantil

Réu: Maria de Lourdes Marques de Almeida

Decisão: Liminar concedida.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

020 - 0000821-49.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000821-5

Autor: Volkswagen Leasing S/a - Arrendamento Mercantil

Réu: Maria de Lourdes Marques de Almeida

Sentença: (...) Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução do

mérito, com base no art. 267, V, do CPC. Após as formalidades legais,

arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se.Registre-se.

MCI, 10/08/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta -

Respondendo pela Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Vara Cível

Expediente de 11/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

André Ferreira de Lima

Divórcio Litigioso

021 - 0000027-28.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000027-9

Autor: M.C.S.A.

Réu: A.R.A.

Sentença: CONSIDERANDO O PEDIDO INICIAL E O ACIMA EXPOSTO, COM BASE NO ART. 226 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, DO 269, I, DO CPC, DOU POR RESOLVIDO O MÉRITO DA CAUSA E: I - DECRETO O DIVÓRCIO DE MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES e ANTONIO RAIMUNDO ASSUNÇÃO; II - NÃO HÁ BENS A PARTILHAR; III - O CASAL NÃO TEM FILHOS; IV - A REQUERIDA VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES; V - OFICIE-SE AO CARTÓRIO DE FL. 08, PARA A DEVIDA AVERBAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PRESENTES INTIMADOS. INTIME-SE POR EDITAL O REQUERIDO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, COM BAIXA. PUBLIQUE-SE. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. Mucajaí(RR), 10 de agosto de 2010. Mucajaí(RR), 10 de agosto de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Respondendo pela Comarca de Mucajaí Advogado(a): Maria Inês Maturano Lopes

022 - 0000077-54.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000077-4

Autor: D.L.D.

Réu: M.F.V.D.

Sentença: CONSIDERANDO O PEDIDO INICIAL E O ACIMA EXPOSTO, COM BASE NO ART. 226 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, DO 269, I, DO CPC, DOU POR RESOLVIDO O MÉRITO DA CAUSA E: I - DECRETO O DIVÓRCIO DE DOMINGOS LIMA DIAS e MARIA FERREIRA VIANA DIAS; II - NÃO HÁ BENS A PARTILHAR; III - O CASAL NÃO TEM FILHOS MENORES; IV - A REQUERIDA MANTERÁ O NOME DE CASADA, FACE TER SIDO CITADA POR EDITAL E EM OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA; V - OFICIE-SE AO CARTÓRIO DE FL. 03, PARA A DEVIDA AVERBAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PRESENTES INTIMADOS. INTIME-SE POR EDITAL A REQUERIDA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, COM BAIXA. PUBLIQUE-SE. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. Mucajaí(RR), 10 de agosto de 2010 - Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000078-39.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000078-2

Autor: A.J.S.

Réu: E.P.S.

Sentença: CONSIDERANDO O PEDIDO INICIAL E O ACIMA EXPOSTO, COM BASE NO ART. 226 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, DO 269, I, DO CPC, DOU POR RESOLVIDO O MÉRITO DA CAUSA E: I - DECRETO O DIVÓRCIO DE ANTONIO DE JESUS SILVA e ELIETE PIRES DA SILVA; II - NÃO HÁ BENS A PARTILHAR; III - O CASAL NÃO TEM FILHOS; IV - A REQUERIDA MANTERÁ O NOME DE CASADA, FACE TER SIDO CITADA POR EDITAL E EM OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA; V - OFICIE-SE AO CARTÓRIO DE FL. 04, PARA A DEVIDA AVERBAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PRESENTES INTIMADOS. INTIME-SE POR EDITAL A REQUERIDA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, COM BAIXA. PUBLIQUE-SE. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. Mucajaí(RR), 10 de agosto de 2010 - Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

024 - 0013352-07.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013352-8

Exequente: J.L.S. e outros.

Executado: J.R.S.S.

Sentença: "Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, declarando resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sentença publicada em audiência, ocasião em que considero os presentes intimados, os quais abrem mão do prazo recursal. Registre-se. Cumpra-se. Após, Arquite-se". Mucajaí(RR), 10 de agosto de 2010 - Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

025 - 0000533-04.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000533-6

Autor: E.S.C. e outros.

Sentença: NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CPC, HOMOLOGO O TRATO FIRMADO E DOU POR RESOLVIDO O MÉRITO DA CAUSA, CONCEDENDO A GUARDA DE K.G.S.A. PARA EDIVAN ALVES SOBRINHO. PARTES DEVIDAMENTE INTIMADAS, ASSIM COMO A DPE E O MP, OS QUAIS ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL.

REGISTRE-SE. EXPEÇA-SE TERMO DE GUARDA PROVISÓRIO POR TEMPO INDETERMINADO. APÓS, ARQUIVEM-SE, COM BAIXA. Mucajaí(RR), 10 de agosto de 2010 - Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000534-86.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000534-4

Autor: S.A.L. e outros.

Réu: F.O.L. e outros.

Sentença: NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CPC, HOMOLOGO O TRATO FIRMADO E DOU POR RESOLVIDO O MÉRITO DA CAUSA, CONCEDENDO A GUARDA DE D.L.S. e G.E.L.S. PARA MARIA RITA DE OLIVEIRA LIMA e SEBASTIÃO ALVES LIMA. PARTES DEVIDAMENTE INTIMADAS, ASSIM COMO A DPE E O MP, OS QUAIS ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL. REGISTRE-SE. EXPEÇA-SE TERMO DE GUARDA PROVISÓRIO POR TEMPO INDETERMINADO. APÓS, ARQUIVEM-SE, COM BAIXA. Mucajaí(RR), 10 de agosto de 2010 - Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

027 - 0002710-48.2004.8.23.0030

Nº antigo: 0030.04.002710-1

Autor: Antônio Murada

Réu: Cleusa Medeiros de Souza

Audiência REALIZADA.

Advogados: Angela Di Manso, Mário Junior Tavares da Silva, Vincenzo Di Manso, Walla Adairalba Bisneto

Procedimento Ordinário

028 - 0000051-56.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000051-9

Autor: Rita Batista de Souza

Réu: Winston Porto Pinto

Sentença: "Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, declarando resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sentença publicada em audiência, ocasião em que considero os presentes intimados, os quais abrem mão do prazo recursal. Registre-se. Cumpra-se. Após, Arquite-se". Mucajaí(RR), 10 de agosto de 2010 - Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí

Advogados: Rárison Tataira da Silva, Yonara Karine Correa Varela

Vara Criminal

Expediente de 11/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(A):

André Ferreira de Lima

Ação Penal - Ordinário

029 - 0013523-61.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013523-4

Réu: Francisco Jhones Ribeiro Oliveira

Despacho: I-Vistas ao MP e Defesa para alegações finais (...) Sissi Marlene Dietrich Schwantes.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Carta Precatória

030 - 0000519-20.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.0000519-5

Réu: Ramon Martins da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000783-37.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000783-7

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Francisco Anastácio Filho

Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

032 - 0003096-78.2004.8.23.0030

Nº antigo: 0030.04.003096-4

Réu: Erondina Maria Leão Peres e outros.

Intimação da defesa para pegar vistas dos autos para apresentar Alegações Finais, no prazo legal. Sissi Marlene Juíza de Direito Substituta

Advogados: Alci da Rocha, Alysso Batalha Franco

Juizado Cível

Expediente de 09/08/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
André Ferreira de Lima

Proced. Jesp Cível

033 - 0000850-02.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000850-4

Autor: Francisco José Teixeira Cornélio

Réu: Edivaldo Correia da Conceição

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/09/2010 às 14:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 11/08/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
André Ferreira de Lima

Ação de Cobrança

034 - 0011406-34.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011406-6

Autor: Rivaldo Tude do Nascimento

Réu: Zopone Engenharia Ltda

Despacho: Aguarde-se manifestação das partes por trinta dias. MCI, 11/08/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela omarca de Mucajaí

Advogados: Aline Crepaldi, Gustavo Tanaca, Silvia Helena Vaz Pinto

035 - 0011969-91.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.011969-1

Autor: Rannielli Souza do Nascimento-me

Réu: Angra Cristina

Despacho: I - Defiro o pedido do patrono do(a) autor(a); II - Suspendo o feito por trinta dias; III - Expedientes de praxe. Cumpra-se. MCI, 11/08/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Proced. Jesp Cível

036 - 0000861-31.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000861-1

Autor: Elisangela Marques

Réu: Lorandi Gonçalves de Oliveira

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/09/2010 às 13:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis**Índice por Advogado**

000379-RR-N: 003

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Auto Prisão em Flagrante

001 - 0001488-81.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001488-6

Réu: Raimundo Santos da Silva

Distribuição por Sorteio em: 10/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

002 - 0001489-66.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001489-4

Indiciado: J.D.R.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 10/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Ação Civil Pública

003 - 0003654-96.2004.8.23.0047

Nº antigo: 0047.04.003654-4

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Governo do Estado de Roraima

(...)Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo Ministério Público e condeno o Estado de Roraima a contratar pelo menos cinco médicos para atuarem no Município de Rorainópolis; e sanar todas as irregularidades sanitárias do Hospital Santa Luzia, nos termos das recomendações constantes do Relatório da Vigilância Sanitária de fls. 654/700 ou mudar o atendimento para a unidade hospitalar sediada em Rorainópolis com padrões adequados de funcionamento, inclusive com a aquisição de ambulâncias, no prazo de seis meses a contar da data de ciência desta sentença, fixando a pena de multa diária pelo não cumprimento desta sentença em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observando-se que a penalidade incide enquanto o réu deixar de cumprir a obrigação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas lei. Por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC.(...)Rorainópolis-RR, 10 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

Alvará Judicial

004 - 0003241-83.2004.8.23.0047

Nº antigo: 0047.04.003241-0

Requerente: Rita Souza da Silva

Vistos etc. (...)devidamente citados, (fls. 266, 267/268, 269/270 e 271/272, respectivamente), não apresentaram manifestação, conforme certidão de fl. 274v, razão por que decreto suas revelias, com os efeitos previstos no art. 319 do CPC. (...) Rorainópolis, 10 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

005 - 0000189-69.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000189-1

Exequente: E.C.I.S. e outros.

Executado: F.C.S.

(...)Pelo exposto, julgo procedente a presente execução, pela satisfação da dívida e extingo o presente processo, com apreciação do mérito, nos

termos do artigo 794, inciso I, e art. 795, ambos do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 10 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 10/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Inquérito Policial

006 - 0000098-76.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000098-4

Réu: Ismaildo Mariano de Farias

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

18/10/2010 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 11/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Crime C/ Costumes

007 - 0005333-63.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005333-8

Réu: Gedeão Lopes Ribeiro e outros.

(...)Pelo exposto, considerando-se a comprovação dos elementos caracterizadores do ilícito penal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 02/04, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JOSÉ EDILSON DA SILVA, pela ocorrência de sua morte, com fundamento no art. 105, I, do CP, e CONDENO o réu GEDEÃO LOPES RIBEIRO, tão somente como incurso nas penas do art. 244-A da Lei 8.069/90, absolvendo-o dos demais delitos que lhe foram imputados.(...)Assim, observando o dispositivo no art. 44, § 2º, segunda parte e na forma aplicada do art. 46, ambos do CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada ao réu, por uma restritiva de direito, consistente em prestação de serviços à comunidade(....)Rorainópolis/RR, 11 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 11/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Autorização Judicial

008 - 0000993-37.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000993-6

Autor: R.R.S.

(...)Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO

DO MÉRITO, de acordo com o art. 267, VI, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 11 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001423-86.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001423-3

Autor: F.C.S.S.

(...)Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, de acordo com o art. 267, VI, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 11 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001477-52.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001477-9

Autor: A.D.S.

(...)Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido de alvará de fl. 02, observados os horários e faixa etária determinadas na Portaria Judicial 013/2007, oriunda deste juízo, em relação à criança e ao adolescente, devendo ter validade até o dia 15/08/2010(...)Por via de consequência, JULGO O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 11 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000182-RR-B: 002

000385-RR-N: 002

000413-RR-N: 002

000497-RR-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 10/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Ação Penal - Ordinário

001 - 0000262-70.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000262-4

Réu: Gibson Alex Nascimento Alves

Decisão: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o Réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção." Alto Alegre, RR, 10 de agosto de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

002 - 0002351-08.2006.8.23.0005

Nº antigo: 0005.06.002351-1

Réu: Lucas de Sena Silva e outros.

Final da Sentença: DISPOSITIVO: (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: 1. absolver o Réu LUCAS DE SENA SILVA da acusação que lhe é imputada, com amparo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal; e para 2. condenar o Réu ELIVAN PEREIRA MATOS como incurso nas sanções do artigo 157, §2º, I e II, do Código Penal. (...) Há causa de aumento da pena relativa ao concurso de pessoas e ao emprego de arma, pelo quê a elevo em um tempo para tornar definitiva a condenação do Réu ELIVAN PEREIRA MATOS em 8 (oito) anos de reclusão e 160 dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida inicialmente em regime semi-aberto. (...) Custas pelo Réu. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, encaminhem-se os bens apreendidos para destruição, expeça-se e cumpra-se mandado de prisão. P.R.I. Alto Alegre, RR, 09 de agosto de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Elias Augusto de Lima Silva, Geralda Cardoso de Assunção, Silas Cabral de Araújo Franco

Crime C/ Pessoa - Júri

003 - 0003134-63.2007.8.23.0005

Nº antigo: 0005.07.003134-8

Réu: Edio Camilo Lopes

Final da Sentença:(...) DISPOSITIVO.Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para impronunciar o Réu EDIO CAMILO LOPES, nos termos do artigo 414, do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público e intime-se o Réu através da notificação de seu DEFensor Público, tão-somente. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações necessárias e arquivem-se. P.R.I. Alto Alegre, RR, 10 de agosto de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 10/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Termo Circunstanciado

004 - 0000322-43.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000322-6

Indiciado: E.M.A.

Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da Lei 9099/95. Registre-se. Arquivem-se." Alto Alegre, RR, 10 de agosto de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000324-13.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000324-2

Indiciado: S.R.F. e outros.

Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9.099/95. Após o transcurso do prazo, encaminhem-se ao Ministério Público, ressaltando-se que o descumprimento da obrigação poderá ensejar a propositura da ação penal." Alto Alegre, RR, 10 de agosto de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Busca e Apreensão

001 - 0000523-12.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000523-5

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Antonio Ferreira de Menezes

Distribuição por Sorteio em: 10/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 9.965,25.

Advogado(a): Sivirino Pauli

Publicação de Matérias

Indenização

002 - 0001068-24.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.001068-8

Autor: Raimundo Nonato de Oliveira

Réu: Estado de Roraima

Despacho: Promova a digitalização dos despacho de fl.310. após, cumpra-se com aquela. Boa Vista, 10 de agosto de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.

Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

003 - 0002060-14.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002060-0

Requerente: M.H.C.S.

Requerido: A.A.S.

Despacho: O documento de fls. 55/56 apenas informa a extinção do feito naquela aludido. Requeria a parte autora o que entender cabível no prazo de 48(quarenta e oito)horas , sob pena de extinção.Boa Vista, 10 de agosto de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000101-RR-B: 001

000333-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

1ª VARA CÍVEL

Editais de 12/08/2010

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MARCOS ULYSSES TELES PEREIRA, MARIA DA GRAÇA REZENDE PEREIRA, PAULO ROBERTO REZENDE PEREIRA, ÁLVARO FRANCISCO PEREIRA NETO, ANA CAROLINA REZENDE PEREIRA, ANA PAULA REZENDE PEREIRA, brasileiros, demais dados ignorados, residentes e domiciliados em Brasília/DF.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da ação de Inventário, processo 10 007172-8, em que são partes MADEL COELHO PEREIRA contra o Espólio de MADALENA RODRIGUES COELHO, na forma do art. 999 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã judicial) mandou lavrar o presente termo e de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 010.2010.901.413-3 em que é requerente **ELIANA SANTOS DE SOUZA** e requerido **FELIPE GERSON DE SOUZA OLIVEIRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim sendo, adotando como razão de decidir o parecer do Ministério Público, DECRETO a **INTERDIÇÃO** de **FELIPE GERSON DE SOUZA OLIVEIRA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **ELIANA SANTOS DE SOUZA**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 26 de maio de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 010.2009.918.481-3 em que é requerente **VILSON DELGADO MARTINS** e requerido **DOMINGOS DELGADO SANTOS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim sendo, adotando como razão de decidir o parecer do Ministério Público, DECRETO a **INTERDIÇÃO** de **DOMINGOS DELGADO SANTOS**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **VILSON DELGADO MARTINS**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 05 de julho de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 010.2009.909.468-1 em que é requerente **MARIA DOS ANJOS SOUZA DA SILVA** e requerida **TEREZA BATISTA DE SOUZA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim sendo, adotando como razão de decidir o parecer do Ministério Público, DECRETO a **INTERDIÇÃO** de **TEREZA BATISTA DE SOUZA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARIA DOS ANJOS SOUZA DA SILVA**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 01 de março de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 010.2009.905.540-1 em que é requerente **FRANCISCO COSME** e requerido **ALESSANDRO DA SILVA COSME**, e que o MM. Juiz decretou a

interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim sendo, adotando como razão de decidir o parecer do Ministério Público, DECRETO a **INTERDIÇÃO** de **ALESSANDRO DA SILVA COSME**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **FRANCISCO COSME**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 22 de março de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: RAIMUNDO IVO DA SILVA PANTOJA, brasileiro, casado, filho de Raimundo Sales Pantoja e Alaides Matos da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2010.911.124-4 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.F.C.P., contra R.S.P., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de agosto de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: ANTÔNIO MOZINHO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, garimpeiro, filho de Maria Augusta da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2010.911.299-4 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.G.S.O., contra A.M.O., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de agosto de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



6ª VARA CÍVEL

Expediente de 12/8/2010

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 010.06.146066-2 – AÇÃO POPULAR

Requerente: LUIZ ROBERTO RUSSO MELO

Requerida: BOA VISTA ENERGIA S/A

Valor da causa: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Como se encontra a parte Requerente LUIZ ROBERTO RUSSO MELO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o Requerente apresentar o título eleitoral ou documento que a ele corresponda, pois o mesmo é a prova da cidadania. Transcorrendo este prazo e ou autor não manifestar sobre o prosseguimento dos referidos autos, INTIMO a quem interessar possa, que tramita nesta Vara a Ação Popular de nº 010.06.146066-2, tendo como parte Requerente LUIZ ROBERTO RUSSO MELO e parte Requerida BOA VISTA ENERGIA S/A, com a finalidade de suspensão do procedimento licitatório, tudo conforme a Lei nº 4.717/1965 em seu artigo 1º, §3.º e no artigo 9º.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 12 de Agosto de 2010.

Rachel Gomes Silva

Escrivã

Matrícula nº 3011267

COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 11/08/2010

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A Dra. **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, MM. Juíza de Direito Substituta da Comarca de Mucajaí (RR), no uso de suas atribuições, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e Termo da Ação de Interdição nº 030 09 013076-3, em que figura como Requerente **LUZIA LACERDA MARQUES** e Interditado (a) **JEOVÁ MARQUES**. O MM. Juiz decretou a Interdição deste (a), por o (a) mesmo (a) ser portador (a) de Retardo Mental Grave, necessitando de ajuda permanente de terceiros para o exercício de atividades da vida civil, conforme Sentença a seguir transcrita: "... Isso posto, julgo procedente o pedido inicial, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), razão pela qual DECRETO a interdição de JEOVÁ MARQUES, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil. E, com espeque no art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, NOMEIO a requerente, LUZIA LACERDA MARQUES, curadora, a qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1.187 do CC), inclusive, da obrigatoriedade de prestar contas, de acordo com o disposto no art. 1.755 do CCB, c/c art. 914 do CPC. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil, e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias..." Mucajaí, 04/05/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Cumpra-se, observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de agosto do ano de 2010. Eu, Flaviana Silva e Silva, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem da MM. Juíza de Direito.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Escrivão Judicial

COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 06/08/2010

Portaria/GAB/nº 010/2010

Mucajá/RR, 06 de agosto de 2010.

A Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MMA. Juíza de Direito auxiliar desta Comarca, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 05, de 06 de maio de 2009, art. 4º, parágrafo único;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a escala de plantão da Comarca de Mucajá, para o mês de agosto/2010, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	DATA	HORÁRIO	TELEFONE
Flaviana Silva e Silva	Técnica Judiciária	07.08.2010 08.08.2010	08h as 12h	9127-6897
José Cisnormando André Rocha	Técnico Judiciário	13.08.2010	08h as 12h	9133-0037
Luiz Eugênio Brambila	Oficial Contador/ Distribuidor/Partidor	14.08.2010 15.08.2010	08h às 12h	9127-8113
André Ferreira de Lima	Analista Processual	21.08.2010 22.08.2010	14h as 18h	8118-4446
Flaviana Silva e Silva	Técnica Judiciária	07.08.2010 08.08.2010	08h as 12h	9127-6897

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º - Ficará em regime de sobreaviso o servidor José Cisnormando André Rocha – Técnico Judiciário e, na ausência deste, o servidor Nélio Mendes de Souza.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Mucajá/RR 06 de agosto de 2010.

SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES
Juíza de Direito
Auxiliar da Comarca de Mucajá

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 12/08/2010

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Senhores Membros do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, para sessão a ser realizada no dia 16AGO10, às 09:00h, na sala dos Órgãos Colegiados, edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Senhores Membros do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, para sessão a ser realizada no dia 16AGO10, às 09:30h, na sala dos Órgãos Colegiados, edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 041, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

RESOLVE:

Nomear, **ELIANE DE SOUZA ROCHA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Comunicação Social, código MP/DAS-6, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 412, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

A **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 335/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4354, de 14JUL10, a partir de 29JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 353-DG, DE 12 DE AGOSTO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, passando do Nível III para o Nível IV, com efeitos a contar de 04JUL2010, conforme proc. 729/2009-D.R.H., de 01JUL2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 354-DG, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **MÁRCIA DA ROCHA PORTELA**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, passando do Nível III para o Nível IV, com efeitos a contar de 01JUL2010, conforme proc. 733/2009-D.R.H., de 02JUL2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 355-DG, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **MARIA TÂNIA BRITO BEZERRA**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, passando do Nível III para o Nível IV, com efeitos a contar de 01JUL2010, conforme proc. 734/2009-D.R.H., de 02JUL2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 356 - DG, DE 12 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **VON ROMMEL DE MAGALHÃES PAMPLONA**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 27SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO – Proc. Nº 864/2010**

MODALIDADE: Tomada de Preço nº 012/2010

TIPO: Menor Preço Global

OBJETO: Aquisição de cadeiras, de acordo com as especificações técnicas constantes no ANEXO I, para atender as necessidades do Edifício Sede, Prédio Anexo do Ministério Público Estadual, Espaço da Cidadania e Promotorias das Comarcas do Interior deste Órgão Ministerial, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

PRAZO LIMITE PARA CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS:

- **Data:** até 25.08.2010, das 09h às 13h., na CPL/MP/RR.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:

- **Data:** 31 de agosto de 2010.

- **Hora:** 10 horas.

- **Local:** Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima no horário das 9h às 13h, de segunda à sexta-feira, bem como na internet através do site: www.mp.rr.gov.br. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como disquete, cd ou *pen drive* e apresentação de cópia de credencial para a retirada do edital.

O cadastramento é obrigatório à participação no certame, haja vista o Ministério Público não possuir cadastro permanente.

Boa Vista, 12 de agosto de 2010.

REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI
Presidente da CPL/MP/RR

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 11/08/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) EDIVALDO SANTOS SOARES e RAQUEL LINDOSO COSTA

ELE: nascido em Sao Luis-MA, em 09/04/1976, de profissão empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Deco Fonteles, nº 643, Bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ ORLANDO SILVA SOARES e IARA SANTOS SILVA. ELA: nascida em Matinha-MA, em 17/02/1980, de profissão auxiliar de costureira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Deco Fonteles, nº 643, Bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de BENEDITA LINDOSO COSTA.

2) PALMAKISSILANE PEREIRA DE FARIAS e GLAUCYA SILVA DE MELO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 12/10/1985, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Adail Oliveira Rosa, nº 792, bairro: Dr Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de RADIME PEREIRA DE FARIAS. ELA: nascida em Santa Ines-MA, em 07/03/1988, de profissão auxiliar de padaria, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: S-25, nº1807, Bairro: Santa Luzia, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO FERREIRA DE MELO e FARAILDES SILVA DE MELO.

3) FRANCIMIR PERES XAVIER e DINALVA REIS DE SOUSA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 04/01/1976, de profissão aposentado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Nsra. de Nazaré, nº 1932, Bairro Caimbé, Boa Vista-RR, filho de e MARIANETE PERES XAVIER. ELA: nascida em Santa Luzia-MA, em 27/04/1982, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Hitler de Lucena, nº 20, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filha de DOMINGOS DE SOUSA e SEBASTIANA REIS DE SOUSA.

4) RAMON ALEJANDRO CORDOVA DELGADO e RETIKENA BARBOSA DE SOUZA

ELE: nascido em Lima – Peru, em 01/02/1981, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Milton Maduro, nº 995, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filho de RAMÓN CÓRDOVA RAMOS e ESPERANZA DELGADO CUSMA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 26/09/1975, de profissão auxiliar de serviços gerais, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Milton Maduro, nº 995, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filha de IRAILTO ANTUNES DE SOUZA e MARIA BENEDITA BARBOSA DE SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 11 de agosto de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 414559 - Título: NP/S/N - Valor: 950,00

Devedor: ESDRA AGUIAR DA SILVA

Credor: FERREIRA E VENZEL LTDA-ME

Prot: 416704 - Título: DM/8311-3 - Valor: 197,00

Devedor: RUBENS FONTANA

Credor: RICCI E DUARTE LTDA

Prot: 416989 - Título: DMI/1/248702 - Valor: 574,62
Devedor: COMPLACON CONSTRUÇÃO E COMERCIO - LTDA
Credor: TORK SUL COM. DE PEÇAS E MAQUINAS LTDA

Prot: 417305 - Título: DM/905 - Valor: 7.240,00
Devedor: R.A COMERCIO REPRESENTAÇÃO E SERV. - LTDA
Credor: BELEM TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA

Prot: 417355 - Título: DM/136/2010 - Valor: 723,56
Devedor: SAN COM SERV LTDA EPP
Credor: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 14 REG

Prot: 417434 - Título: DMI/78511/1 - Valor: 391,36
Devedor: R. O. MARIANO ME
Credor: CREDEAL MANUF. DE PAPEIS LTDA

Prot: 417872 - Título: CH/010003(REAL) - Valor: 4.680,00
Devedor: S. L. MAGALHAES DE MENDONCA
Credor: TINROL TINTAS RORAIMA LTDA

Prot: 417924 - Título: DM/212.907-8D - Valor: 534,50
Devedor: K.M.L OLIVEIRA - ME
Credor: ATHENABANCO FOMENTO MERCANTIL LTDA

Prot: 417933 - Título: DMI/951482/05 - Valor: 1.265,94
Devedor: J.C.M BRANDAO - ME
Credor: BICICLETAS MONARK S/A

Prot: 417952 - Título: DM/000029199 - Valor: 456,00
Devedor: D.C MENESES FROTA - ME
Credor: MIR IMP. E EXP. LTDA

Prot: 417968 - Título: DMI/084262/4 - Valor: 971,78
Devedor: J.C.M BRANDAO - ME
Credor: GLOBALIZAÇÃO COM. IMP. REPR. LTDA

Prot: 417972 - Título: NP/S/N - Valor: 1.100,00
Devedor: JOSE CARLOS MARCOLINO
Credor: E. G. VIANA ME

Prot: 417973 - Título: DP/597356/2 - Valor: 1.142,28
Devedor: C. M. C. DA SILVA ME
Credor: TAMBASA TEC ARM MIGUEL BARTOLOMEU S/A

Prot: 417974 - Título: CH/DY-000336(ITAÚ) - Valor: 5.000,00
Devedor: L. M. CARGAS E SERVICOS LTDA
Credor: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA

Prot: 417975 - Título: CH/DY-000337(ITAÚ) - Valor: 5.000,00
Devedor: L. M. CARGAS E SERVICOS LTDA
Credor: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA

Prot: 417976 - Título: CH/DY-000338(ITAÚ) - Valor: 5.000,00
Devedor: L. M. CARGAS E SERVICOS LTDA
Credor: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA

Prot: 417979 - Título: DMI/13296 - Valor: 413,27
Devedor: M. D. DA CONCEIÇÃO NERES ME
Credor: SIMETALL IND E COM DE FERRAMENTAS LTDA

Prot: 417999 - Título: DMI/03082103 - Valor: 1.779,36
Devedor: V J S FILHO
Credor: M.K ELETRODOMESTICOS LTDA

Prot: 418000 - Título: DMI/0000070979 - Valor: 2.667,04
Devedor: V J S FILHO
Credor: MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A

Prot: 418001 - Título: DMI/0000070513 - Valor: 891,31
Devedor: V J S FILHO
Credor: MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A

Prot: 418032 - Título: DMI/00189881201/002 - Valor: 803,45
Devedor: E. DA SILVA PEIXOTO - ME
Credor: BIGSAL - IND. E COM. SUPLS. P/ NUTRIÇÃO

Prot: 418044 - Título: DMI/69247804 - Valor: 658,00
Devedor: R. AMORIM DA SILVA ME
Credor: BIAPE COM. E IMP. LTDA

Prot: 418055 - Título: DM/0069272 01 - Valor: 580,77
Devedor: RIBEIRO E FERREIRA COMERCIO E SERVIÇOS - LTDA
Credor: COMPANHIA FABRIL LEPPER S/A

Prot: 418056 - Título: DM/310488B - Valor: 350,19
Devedor: VALDEMAR FERREIRA CUNHA
Credor: BRASFERRER COM. IND. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 418057 - Título: DM/0070650701 - Valor: 305,53
Devedor: H.J DANTAS PEREIRA - ME
Credor: CALÇADOS HISPANA LTDA

Prot: 418063 - Título: DMI/15 007449B - Valor: 3.012,00
Devedor: TRANS. RORAIMA TRANSPORTES RODOVIARIOS
Credor: COOPERATIVA CENTRAL GAUCHA LTDA

Prot: 418074 - Título: DM/802-06 - Valor: 1.050,00
Devedor: JOSINALDO DOS REIS BRAGA
Credor: A.S DA SILVA

Prot: 418081 - Título: DMI/0012037103 - Valor: 724,68
Devedor: J.C.M BRANDAO - ME
Credor: MABE HORTOLANDIA ELETR. LTDA

Prot: 418096 - Título: DM/026592/03 - Valor: 504,34
Devedor: P.C DE MORAIS - ME
Credor: PINCEIS ATLAS S/A

Prot: 418114 - Título: DMI/0022467 03 - Valor: 564,84
Devedor: OLIVEIRA & OLIVEIRA COM. REP. E SERV. - LTDA
Credor: GUARANY IND. E COM. LTDA

Prot: 418121 - Título: DMI/0042984 - Valor: 1.145,39
Devedor: SILVANO L. DA SILVA ME

Credor: EMBRASIL EMP. BRAS. DISTRIBUIDORA LTDA

Prot: 418138 - Título: DP/0010/09 - Valor: 18.582,96

Devedor: IDRA SERV. E COM. LTDA

Credor: CONSTRUSHOP CAÇARI MAT. DE CONSTR. LTDA

Prot: 418181 - Título: DMI/243284 55 - Valor: 862,00

Devedor: ALDECI MARTINS DA SILVA ME

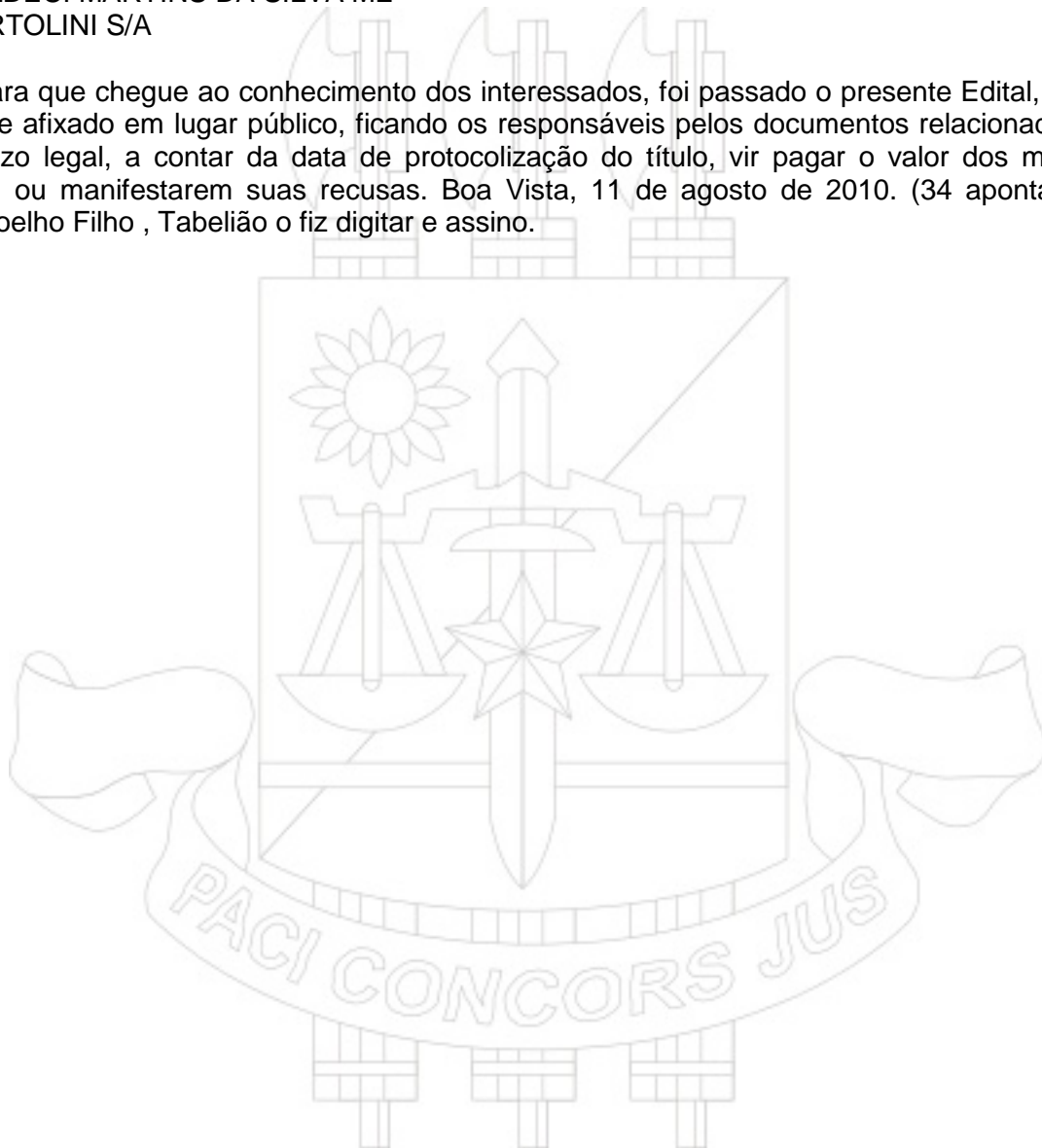
Credor: METALMIX IND. E COM. LTDA

Prot: 418182 - Título: DMI/0000084603 - Valor: 1.160,00

Devedor: ALDECI MARTINS DA SILVA ME

Credor: BERTOLINI S/A

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 11 de agosto de 2010. (34 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 12/08/2010

EDITAL DE PROTESTO

WAGNER MENDES COELHO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 2042-Liberdade, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

BANCO ITAU S.A.
ADINETE PORTELA CAVALCANTE
661.992.552-91

BANCO DO BRASIL S.A.
AUCIRENE R. BARBOSA ME
03.731.345/0001-03

BANCO BRADESCO S.A.
C. L. SANTOS ME
04.015.317/0001-52

BANCO BRADESCO S.A.
C. L. SANTOS ME
04.015.317/0001-52

BANCO ABN AMRO S.A.
CLODOMIR SILVA VERAS
578.453.522-68

JAPURA PNEUS - LTDA
DIAMOND TOURS TRANSPORTES - LTDA
01.364.148/0001-78

BANCO DO BRASIL S.A.
ELIAS BARBALHO XAVIER
84.042.563/0001-32

BANCO BRADESCO S.A.
ELISNEUDO DA SILVA PEDROSA
926.687.553-87

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ETICA CONSULTORIA PROM E EVENTOS LTDA
01.711.599/0001-34

BANCO DO BRASIL S.A.
FABIANA PEREIRA DE ABREU - ME
08.777.711/0001-89

BANCO BRADESCO S.A.

FREDSON PEDROZA VELOSO
525.822.052-49

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
HELOISA BATISTA LOBATO
683.798.032-72

BANCO BRADESCO S.A.
HETE OLIVEIRA DE AQUINO
828.378.132-49

BANCO DO BRASIL S.A.
ITAMAR ALVES DA SILVA - ME
11.106.411/0001-82

BANCO BRADESCO S.A.
J. DE SOUSA DA SILVA
11.314.171/0001-01

BANCO BRADESCO S.A.
J. DE SOUSA DA SILVA
11.314.171/0001-01

BANCO BRADESCO S.A.
J.C.M BRANDAO - ME
09.137.580/0001-38

BANCO BRADESCO S.A.
J.C.M BRANDAO - ME
09.137.580/0001-38

BANCO DO BRASIL S.A.
J.C.M BRANDAO - ME
09.137.580/0001-38

BANCO DO BRASIL S.A.
J.C.M BRANDAO - ME
09.137.580/0001-38

BANCO DO BRASIL S.A.
J.C.M BRANDAO - ME
09.137.580/0001-38

BANCO DO BRASIL S.A.
J.C.M BRANDAO - ME
09.137.580/0001-38

BANCO DO BRASIL S.A.
J.C.M BRANDAO - ME
09.137.580/0001-38

BANCO BRADESCO S.A.
JOAO BATISTA FERREIRA DE ALMEIDA
455.017.773-04

BANCO BRADESCO S.A.



JOAO BATISTA FERREIRA DE ALMEIDA
455.017.773-04

JAPURA PNEUS - LTDA
JOSÉ WALACE BARBOSA DA SILVA
200.905.792-91

JAPURA PNEUS - LTDA
JOSÉ WALACE BARBOSA DA SILVA
200.905.792-91

JAPURA PNEUS - LTDA
JOSÉ WALACE BARBOSA DA SILVA
200.905.792-91

JAPURA PNEUS - LTDA
JOSÉ WALACE BARBOSA DA SILVA
200.905.792-91

JAPURA PNEUS - LTDA
JOSÉ WALACE BARBOSA DA SILVA
200.905.792-91

JAPURA PNEUS - LTDA
JOSÉ WALACE BARBOSA DA SILVA
200.905.792-91

JAPURA PNEUS - LTDA
JOSÉ WALACE BARBOSA DA SILVA
200.905.792-91

JAPURA PNEUS - LTDA
JOSÉ WALACE BARBOSA DA SILVA
200.905.792-91

JAPURA PNEUS - LTDA
JOSÉ WALACE BARBOSA DA SILVA
200.905.792-91

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
LEDA MELO DO CARMO
696.813.762-34

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
LOURDES QUEIROZ DE JESUS
750.687.702-30

BANCO DO BRASIL S.A.
M.G.S DANTAS - ME
07.582.900/0001-33

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MARCIA HELENA DOS SANTOS ANDRADE
787.568.472-20

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

MARIA DA GRAÇAS DE OLIVEIRA
398.722.113-53

BANCO DO BRASIL S.A.
MARISA NATALIA PINTO
096.755.582-53

BANCO DO BRASIL S.A.
N. D. FERREIRA
02.177.518/0001-20

BANCO DO BRASIL S.A.
O. R. B. FILHO ME
08.394.888/0001-04

BANCO DO BRASIL S.A.
P. P. SILVA LUSTOSA ME
03.496.672/0001-28

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PAULO ROBERTO ABREU TAVARES
762.839.767-00

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PEIXOTO E RODRIGUES - LTDA
05.483.960/0001-73

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PEIXOTO E RODRIGUES - LTDA
05.483.960/0001-73

BANCO DO BRASIL S.A.
ROSILENE DA SILVA BATISTA - ME
10.736.504/0001-28

ELIANE DO NASCIMENTO SILVA
SHIRLENE DOS SANTOS SOUZA
322.858.332-53

BANCO BRADESCO S.A.
SUPREMA COM. SERV. E REP. - LTDA
11.277.056/0001-04

BANCO BRADESCO S.A.
THIAGO JAMARE DE ALENCAR MENEZES
771.335.952-49

BANCO BRADESCO S.A.
VENICIUS ANTONY LINHARES
522.170.002-68

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2010

WAGNER MENDES COELHO
Tabelião

